

Contratações Diretas

Dispensa de Licitação

Nº 048/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2026

Fundamentação Legal: art. 75, inciso I, e § 3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021

DADOS DO AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026/14694517-111
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 09 de setembro de 2026, às 17h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília (DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	pmw.ba.licitacoes@gmail.com

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER**, a pedido da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E TRANSPORTE**, com sede à Praça 02 de Julho, nº. 04, Centro, Wagner/BA, CEP. 46.971-135, CNPJ nº. 14.694.517/0001-32, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO À PERCUSSÃO – SPT (STANDARD PENETRATION TEST), INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS, DESLOCAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ENTRE OS PONTOS DE SONDAGEM, LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DOS FUROS, COLETA E IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS, REGISTRO DO NÍVEL D'ÁGUA, RECOMPOSIÇÃO DOS FUROS, ELABORAÇÃO DE BOLETINS, PERFIS GEOTÉCNICOS E RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO, COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESTINADOS A SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO, O DIMENSIONAMENTO E/OU A VALIDAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DOS EMPREENDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE WAGNER/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se pela necessidade de realização de investigação geotécnica do solo, mediante sondagens SPT, destinada à obtenção de informações técnicas indispensáveis ao adequado dimensionamento, elaboração e validação dos projetos de engenharia dos empreendimentos do Município de Wagner/BA. Os serviços permitirão identificar as características e a resistência das camadas do solo, bem como o nível d'água e demais condições geotécnicas relevantes, proporcionando maior segurança na definição das soluções de fundação e demais elementos estruturais. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar confiabilidade técnica, segurança, economicidade e adequada execução das futuras obras públicas, reduzindo riscos de falhas de projeto, serviços adicionais, retrabalhos e custos decorrentes do desconhecimento das condições do terreno.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço até a data estipulada, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Os interessados em apresentar proposta, deverão encaminhá-las através do email: pmw.ba.licitacoes@gmail.com; ou pessoalmente através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Wagner/BA, conforme horário de expediente.

O Termo de Referência com as informações complementares encontra-se publicado e disponível junto com este aviso no Diário Oficial do Município, podendo também ser solicitado pelo e-mail: pmw.ba.licitacoes@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça 02 de Julho, nº. 04, Centro, Wagner/BA, CEP. 46.971-135.

Wagner/BA, 03 de setembro de 2026. Luiz Antônio Vieira de Oliveira. Agente de Contratação.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Número de ordem	DISPENSA Nº	048/2026
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	2026/14694517-111
Repartição interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER	
Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PÚBL., OBRAS E TRANSP.	

1. REGÊNCIA LEGAL

- ✓ Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. I.

2. OBJETO

- 2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO À PERCUSSÃO – SPT (STANDARD PENETRATION TEST), INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS, DESLOCAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ENTRE OS PONTOS DE SONDAGEM, LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DOS FUROS, COLETA E IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS, REGISTRO DO NÍVEL D'ÁGUA, RECOMPOSIÇÃO DOS FUROS, ELABORAÇÃO DE BOLETINS, PERFIS GEOTÉCNICOS E RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO, COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESTINADOS A SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO, O DIMENSIONAMENTO E/OU A VALIDAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DOS EMPREENDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE WAGNER/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste edital e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
- 3.2. Só será permitido um representante por empresa.
- 3.3. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
 - b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
 - e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
 - f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
 - g) Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seus anexos;
 - h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - j) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - k) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- l) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- m) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- n) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- o) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- p) O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- q) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- r) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- s) Não há impedimento de participação na contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- t) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- u) A vedação de impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa advinda da execução do objeto desta licitação correrá por conta do crédito orçamentário sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

UNIDADE: 04.01 – SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E TRANSPORTES

AÇÃO: 2.019 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. O Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial: <https://www.portaliop.org.br/diariopref/?id=81>
- 5.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: pmw.ba.licitacoes@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2026 ou entregues na sala da secretaria administrativa da Prefeitura Municipal de Wagner no horário e prazo estabelecidos.
- 5.3. Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Prefeitura Municipal de Wagner não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.
- 5.4. Prazo de entrega (Proposta e Documentos);



- ✓ **Data de início de recebimento de propostas:** 04 de setembro de 2026, 08h00 (horário de Brasília).
- ✓ **Data fim de recebimento de propostas:** 09 de setembro de 2026, 17h00 (horário de Brasília).

6. PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medição e demais condições previstas no Termo de Referência.
- 6.2. A **proposta** deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de forma clara, objetiva e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, devidamente identificada e assinada pelo titular, representante legal ou procurador regularmente constituído.
- 6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida para sua apresentação. Caso seja indicado prazo superior, prevalecerá o prazo expressamente ofertado pela licitante.
- 6.4. A proposta deverá ser obrigatoriamente acompanhada de **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA**, elaborada em conformidade com a planilha de referência da Administração.
- 6.5. A Planilha Orçamentária deverá contemplar, separadamente, os serviços previstos no orçamento de referência da contratação.
- 6.6. A licitante deverá observar os quantitativos e unidades estabelecidos pela Administração para fins de elaboração e julgamento das propostas, não sendo permitida a alteração unilateral dos quantitativos, unidades de medição ou composição dos itens constantes da planilha de referência.
- 6.7. Os preços unitários e totais ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com precisão suficiente para permitir a correta apuração dos valores, devendo o valor global resultar da soma dos valores totais dos itens constantes da Planilha Orçamentária.
- 6.8. Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, transporte, combustíveis, equipamentos de proteção, administração, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas operacionais, lucro e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvados os serviços que constituam itens específicos e separadamente remunerados na própria planilha.
- 6.9. Não será admitida cobrança posterior de valores decorrentes de custos que deveriam ter sido considerados pela licitante na elaboração de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual, reajustamento, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro juridicamente cabíveis.
- 6.10. Os preços unitários propostos deverão observar os valores máximos admitidos pela Administração para cada item, não podendo exceder os respectivos preços unitários constantes da planilha orçamentária de referência, quando estes forem estabelecidos como limites máximos no procedimento.
- 6.11. O valor global da proposta não poderá exceder o valor máximo estimado da contratação, sem prejuízo da observância dos limites máximos unitários estabelecidos para cada serviço.
- 6.12. A apresentação de valor global inferior ao orçamento estimado não autoriza a compensação mediante apresentação de preço unitário superior ao máximo admitido para determinado item, quando o instrumento convocatório estabelecer preços unitários máximos.
- 6.13. A proposta e a respectiva Planilha Orçamentária deverão guardar plena correspondência entre si, não sendo admitidas divergências entre os preços unitários, quantitativos, valores totais dos itens e valor global ofertado.
- 6.14. Havendo divergência meramente aritmética entre o preço unitário, quantitativo e preço total, poderá a Administração promover ou solicitar o saneamento da proposta, desde que não implique alteração substancial do preço ofertado, majoração indevida da proposta ou violação à isonomia entre os participantes, observada a legislação aplicável.



- 6.15. A proposta deverá considerar que os quantitativos indicados são **estimativos para fins de contratação**, sendo a remuneração realizada de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.16. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento, cabendo à licitante considerar todos os elementos necessários à adequada formação de seus preços.
- 6.17. Será desclassificada a proposta que:
- a) não atender às especificações técnicas e condições estabelecidas no Aviso e no Termo de Referência;
 - b) deixar de apresentar a Planilha Orçamentária quando exigida;
 - c) alterar injustificadamente os itens, unidades ou quantitativos estabelecidos pela Administração;
 - d) apresentar preços unitários ou valor global superiores aos máximos admitidos, quando não houver adequação após eventual negociação legalmente cabível;
 - e) apresentar preços inexequíveis ou permanecer com sua exequibilidade não demonstrada quando exigida pela Administração;
 - f) apresentar desconformidade insanável com as exigências do procedimento; ou
 - g) apresentar vícios ou irregularidades que impeçam objetivamente seu julgamento.
- 6.18. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações constantes da proposta, da Planilha Orçamentária e dos demais documentos apresentados, bem como solicitar demonstração da exequibilidade dos preços ofertados, quando necessária, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal;
- c) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de documento comprobatório da composição de sua administração;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Documento oficial de identificação do representante legal da pessoa jurídica e, quando a representação decorrer de procuração, o respectivo instrumento de mandato.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da legislação aplicável.

7.1.3 Qualificação Econômico – Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão, quando não constar prazo de validade próprio;

7.1.4. Qualificação Técnica

- a) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou conselho profissional competente, da região de sua sede, em situação regular e com atividades compatíveis com a natureza dos serviços objeto da contratação.
- Caso a licitante seja registrada em Conselho Regional diverso daquele correspondente ao local de execução dos serviços, deverá observar, para fins de execução contratual, as exigências de visto, registro ou demais providências estabelecidas pela legislação profissional aplicável.
- b) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à execução de sondagem de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT (Standard Penetration Test).
- Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados referentes a serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela relevante do objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e a presente contratação.
 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa que executou os serviços, do objeto executado e das características necessárias à aferição da compatibilidade com os serviços objeto desta contratação, preferencialmente contendo período de execução, local, quantitativos e identificação do responsável pela emissão.
 - Será admitida, quando juridicamente cabível e prevista no instrumento convocatório, a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, inclusive mediante somatório de quantitativos, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, capacidade operacional compatível com a execução do objeto.
- c) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado, detentor de registro regular perante o CREA ou conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com a execução de serviços de sondagem e investigação geotécnica, que será indicado como responsável técnico pelos serviços.
- A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, atestado registrado no conselho profissional competente ou outro documento legalmente admitido, que demonstre experiência do profissional indicado na execução de serviços de características semelhantes ao objeto, especialmente em sondagem de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT e/ou investigação geotécnica compatível.
 - A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante deverá ocorrer por meio juridicamente admitido, podendo ser demonstrada, conforme o caso, mediante contrato social, registro funcional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro documento idôneo admitido pela legislação e pelo instrumento convocatório.



- O profissional apresentado para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação como responsável técnico, admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração e observância das exigências legais e profissionais pertinentes.
- d) A empresa contratada deverá, antes do início da execução dos serviços, providenciar e apresentar à fiscalização a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada perante o CREA, abrangendo os serviços efetivamente contratados e identificando o profissional responsável pela execução.
- e) A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, por ocasião do início da execução, dos equipamentos, instrumentos, pessoal técnico e estrutura operacional necessários à realização das sondagens SPT, em quantidade e condições compatíveis com os serviços contratados.
 - Os equipamentos empregados na execução deverão ser adequados à metodologia de sondagem prevista, encontrar-se em condições apropriadas de funcionamento e possibilitar a execução dos ensaios de acordo com os procedimentos técnicos aplicáveis.
- f) Os serviços deverão ser executados em conformidade com a ABNT NBR 6484:2020 – Solo – Sondagem de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio, bem como com as demais normas técnicas pertinentes. Para a programação dos pontos de investigação, deverão ser considerados, quando aplicáveis, os critérios técnicos da ABNT NBR 8036, referências expressamente adotadas na Nota Técnica que fundamenta a contratação.
- g) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, certidões e demais documentos apresentados, inclusive mediante contato com seus emitentes e consulta aos registros dos respectivos conselhos profissionais, nos termos da legislação aplicável.
- h) Caso os documentos apresentados não contenham informações suficientes para aferição da compatibilidade dos serviços executados, a Administração poderá solicitar, em diligência e nos limites legalmente admitidos, documentos destinados a esclarecer ou complementar informações relativas a fatos preexistentes à apresentação da proposta.
- i) Não serão admitidas exigências de experiência anterior em locais específicos, com determinada pessoa jurídica contratante, nem outras condições sem pertinência técnica com a execução do objeto, devendo a análise da qualificação técnica observar a natureza, a complexidade e as parcelas de maior relevância dos serviços.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Edital serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste edital e seus anexos será desclassificada.

8.1.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Será habilitado o interessado que atender todas as condições do edital e seus anexos.

8.2.2. Será inabilitado o interessado que não atender todas as condições do edital e seus anexos.



9. OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e recebidos, observados os preços unitários contratados, as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o regular atesto da fiscalização.
- 9.1.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações, documentos, projetos, pranchas, elementos técnicos e esclarecimentos disponíveis e necessários à adequada execução dos serviços de investigação geotécnica, observados os limites e responsabilidades definidos no instrumento contratual.
- 9.1.3. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, Autorizações de Execução ou instrumentos equivalentes, contendo, conforme o caso, a identificação do empreendimento, local de execução, quantitativos estimados, pontos de investigação previamente definidos, prazo para início e demais informações necessárias à execução dos serviços.
- 9.1.4. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à identificação das áreas destinadas à execução das sondagens, indicando os respectivos empreendimentos e, quando existentes e disponíveis, as informações relacionadas às condições de acesso e às interferências conhecidas que possam influenciar a realização dos serviços.
- 9.1.5. Assegurar à Contratada, mediante prévio ajuste com a fiscalização, acesso aos locais de execução, adotando as providências administrativas que estejam sob responsabilidade do Município e sejam necessárias ao ingresso da equipe técnica, equipamentos e demais recursos indispensáveis à realização dos serviços.
- 9.1.6. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas, conferir as medições, analisar os documentos apresentados e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.
- 9.1.7. Disponibilizar servidor ou representante responsável para acompanhar, quando necessário, a mobilização da equipe e dos equipamentos, a localização dos pontos de investigação e o desenvolvimento dos serviços nos empreendimentos municipais.
- 9.1.8. Acompanhar a execução das sondagens, verificando sua correspondência com as Ordens de Serviço emitidas e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza a responsabilidade técnica da Contratada e do profissional legalmente habilitado pela execução dos serviços.
- 9.1.9. Analisar e, quando tecnicamente cabível, aprovar previamente a localização dos pontos de sondagem, observando os elementos constantes dos projetos e pranchas disponibilizados, bem como as orientações do responsável técnico e as condições efetivamente verificadas em campo.
- 9.1.10. Avaliar, por intermédio da fiscalização e, quando necessário, do setor técnico competente, eventual necessidade de alteração da localização dos furos ou adequação dos quantitativos inicialmente estimados, mediante a correspondente justificativa técnica e observância dos limites e procedimentos legalmente aplicáveis.
- 9.1.11. Acompanhar os quantitativos efetivamente executados, especialmente a metragem linear das sondagens SPT, as mobilizações e desmobilizações e os deslocamentos dos equipamentos entre os pontos de investigação, quando estes constituírem itens próprios de medição.
- 9.1.12. Conferir as medições apresentadas pela Contratada, confrontando-as com as Ordens de Serviço, boletins de campo, boletins individuais de sondagem e demais elementos comprobatórios da



execução, autorizando o faturamento exclusivamente dos serviços efetivamente realizados e aceitos.

- 9.1.13. Não autorizar o pagamento de metragem, mobilizações, deslocamentos ou quaisquer outros serviços que não tenham sido efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, considerando que a contratação adota quantitativos estimativos e medição conforme a execução efetiva.
- 9.1.14. Receber e analisar os boletins individuais de sondagem, perfis geotécnicos, relatório técnico conclusivo e demais documentos técnicos produzidos pela Contratada, verificando sua correspondência com os serviços realizados e com as exigências estabelecidas no Termo de Referência. Esses produtos integram expressamente o escopo mínimo definido na Nota Técnica.
- 9.1.15. Verificar a apresentação da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado, antes ou no momento definido para o início da execução, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação profissional aplicável.
- 9.1.16. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, inconsistências, omissões, divergências ou desconformidades constatadas na execução das sondagens, nas medições, nos boletins, perfis geotécnicos, relatórios ou demais documentos técnicos, estabelecendo prazo razoável para sua correção ou complementação.
- 9.1.17. Exigir da Contratada, sem ônus adicional para a Administração, a correção, complementação ou, quando tecnicamente necessária, a repetição dos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratadas, desde que a irregularidade seja imputável à Contratada.
- 9.1.18. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços ou produtos técnicos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com as normas técnicas aplicáveis, ressalvadas as adequações formalmente autorizadas pela Administração e juridicamente admissíveis.
- 9.1.19. Exigir que a Contratada observe, durante a execução dos serviços, as medidas de segurança, sinalização, isolamento e proteção necessárias à preservação dos trabalhadores, servidores, usuários, terceiros, edificações, equipamentos públicos e demais estruturas existentes nas áreas de intervenção.
- 9.1.20. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados à execução do objeto e deliberar, em tempo razoável, sobre as questões submetidas à fiscalização, especialmente aquelas relacionadas a interferências, dificuldades de acesso, localização dos pontos de investigação ou condições supervenientes identificadas durante a execução.
- 9.1.21. Abster-se de determinar modificações de natureza técnica diretamente aos trabalhadores ou operadores da Contratada sem ciência do responsável técnico e da fiscalização, especialmente quando possam interferir na metodologia de execução, na localização dos furos, nos critérios de paralisação ou na confiabilidade dos resultados da investigação geotécnica.
- 9.1.22. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, após a verificação da execução dos quantitativos correspondentes e da apresentação dos respectivos produtos técnicos.
- 9.1.23. Proceder à análise dos boletins, perfis, relatórios e demais documentos apresentados em prazo compatível com o cronograma da contratação, comunicando à Contratada eventuais pendências ou correções necessárias para conclusão do recebimento.
- 9.1.24. Manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive ordens expedidas, comunicações, medições, alterações autorizadas, irregularidades constatadas, providências adotadas e demais informações relevantes ao acompanhamento do contrato.



- 9.1.25. Verificar, previamente aos pagamentos e nos momentos legalmente exigíveis, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade.
- 9.1.26. Efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis quando da realização dos pagamentos.
- 9.1.27. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.28. Comunicar à Contratada, por escrito, as decisões administrativas relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas que envolvam rejeição de serviços, glosas, necessidade de correção, alteração autorizada de pontos de investigação, aplicação de penalidades ou outras providências que repercutam na execução contratual.
- 9.1.29. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis ao Contratante.
- 9.1.30. Cumprir as demais obrigações atribuídas ao Contratante previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual, nas Ordens de Serviço e na legislação aplicável, adotando as providências necessárias para viabilizar a regular execução dos serviços de investigação geotécnica.

9.2. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

9.2.1. O licitante deve estar ciente de que, para participar do processo de licitação ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Wagner/BA são integralmente divulgados no Diário Oficial, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.3.1. Executar os serviços técnicos de investigação geotécnica, mediante sondagem de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT (Standard Penetration Test), em estrita conformidade com as especificações, quantitativos estimados, locais, procedimentos, critérios técnicos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Nota Técnica, nas Ordens de Serviço, no instrumento contratual e na proposta apresentada.
- 9.3.2. Executar os serviços em conformidade com a ABNT NBR 6484:2020 – Solo – Sondagem de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio, observando, quando aplicáveis, os critérios da ABNT NBR 8036, bem como as demais normas técnicas, profissionais, ambientais e de segurança pertinentes à natureza do objeto.
- 9.3.3. Disponibilizar, durante toda a execução, equipe técnica, mão de obra, equipamentos, instrumentos, ferramentas, materiais de consumo e demais recursos necessários à adequada realização dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com as atividades contratadas.
- 9.3.4. Manter os equipamentos, instrumentos e acessórios utilizados nas sondagens em adequado estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se por sua manutenção, substituição e demais providências necessárias para assegurar a continuidade e a confiabilidade dos serviços.



- 9.3.5. Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços, com atribuições profissionais compatíveis com a natureza do objeto e registro regular perante o conselho profissional competente.
- 9.3.6. Providenciar e apresentar, antes do início dos serviços, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada perante o conselho profissional competente, contemplando os serviços objeto da contratação e identificando o respectivo responsável técnico. A emissão de ART integra expressamente o escopo técnico estabelecido para a contratação.
- 9.3.7. Manter o profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional na execução dos serviços, quando exigido no procedimento de contratação, admitida sua substituição somente por profissional com qualificação equivalente ou superior e mediante prévia aprovação da Contratante.
- 9.3.8. Realizar, por sua conta e responsabilidade, a mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos em cada local de execução, observadas as unidades de medição e os preços contratados para esses serviços.
- 9.3.9. Realizar o deslocamento dos equipamentos de sondagem entre os diferentes pontos de investigação, quando necessário, responsabilizando-se por todos os procedimentos operacionais necessários à adequada movimentação e instalação dos equipamentos.
- 9.3.10. Realizar, previamente à execução de cada sondagem, a locação dos furos em campo, mediante croqui, coordenadas ou amarrações suficientes para permitir sua adequada identificação, observando os pontos indicados ou aprovados pela fiscalização.
- 9.3.11. Não promover unilateralmente a alteração da localização dos furos, salvo quando houver situação que exija providência imediata para preservação da segurança, devendo, nos demais casos, submeter previamente à fiscalização qualquer necessidade de modificação, acompanhada da respectiva justificativa técnica.
- 9.3.12. Executar os furos de sondagem de acordo com as condições efetivamente verificadas em campo e com os critérios técnicos de paralisação previstos na norma aplicável, não interrompendo os serviços pelo simples atingimento da profundidade média estimada para fins orçamentários.
- 9.3.13. Observar que a profundidade média de 10,00 m (dez metros) por furo adotada no levantamento técnico possui caráter exclusivamente estimativo, devendo a profundidade efetivamente executada decorrer das características do terreno e dos critérios técnicos de paralisação aplicáveis.
- 9.3.14. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação identificada durante a execução que possa interferir no prosseguimento da sondagem, incluindo obstáculos, interferências, condições geotécnicas particulares, impossibilidade de acesso, risco à segurança ou outras circunstâncias relevantes, apresentando, quando necessário, justificativa e proposta de solução técnica.
- 9.3.15. Realizar adequadamente a coleta, identificação e registro das amostras de solo obtidas durante as sondagens, observando os procedimentos técnicos pertinentes e garantindo a correspondência entre as amostras, os respectivos pontos e as profundidades investigadas.
- 9.3.16. Realizar e registrar a verificação do nível d'água, quando identificado durante a investigação, fazendo constar as respectivas informações nos boletins e demais documentos técnicos, conforme os procedimentos aplicáveis.
- 9.3.17. Promover, após a conclusão dos serviços em cada ponto, a recomposição dos furos, deixando o local em condições adequadas de segurança, limpeza e conservação. A coleta de amostras, o registro do nível d'água e a recomposição dos furos encontram-se expressamente previstos no escopo mínimo da contratação.
- 9.3.18. Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros durante a execução dos serviços, incluindo a utilização de equipamentos de proteção



individual e coletiva, sinalização e isolamento das áreas de trabalho e cumprimento das normas de segurança aplicáveis.

- 9.3.19. Adotar os cuidados necessários para evitar danos às edificações, pavimentações, redes de infraestrutura, instalações, equipamentos públicos e demais estruturas existentes nos locais de execução.
- 9.3.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada, seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução do objeto, promovendo, quando cabível, a reparação correspondente.
- 9.3.21. Manter os locais de execução organizados e em condições adequadas de segurança, promovendo a retirada dos materiais, resíduos e demais elementos decorrentes de sua atividade ao término dos serviços.
- 9.3.22. Cumprir os prazos de início, execução e conclusão estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço e no cronograma definido pela Administração, comunicando formalmente e de forma tempestiva qualquer circunstância capaz de comprometer o cumprimento dos prazos.
- 9.3.23. Não executar serviços adicionais, modificar quantitativos ou alterar pontos de investigação por iniciativa própria quando tais providências puderem gerar repercussão financeira ou alteração do escopo contratado, devendo eventual necessidade ser previamente submetida à análise e autorização da Contratante.
- 9.3.24. Manter registros de campo completos e confiáveis de todos os serviços executados, inclusive quanto à identificação dos furos, profundidades atingidas, características das camadas atravessadas, resultados dos ensaios, amostras coletadas, nível d'água e demais informações tecnicamente pertinentes.
- 9.3.25. Elaborar e apresentar boletim individual para cada sondagem executada, contendo os registros e resultados correspondentes, de maneira clara, legível e tecnicamente adequada à interpretação pelos profissionais responsáveis pelos projetos de engenharia.
- 9.3.26. Elaborar e apresentar os respectivos perfis geotécnicos, em correspondência com os resultados efetivamente obtidos nas investigações realizadas.
- 9.3.27. Elaborar e apresentar, ao término dos serviços, relatório técnico conclusivo, consolidando os resultados das investigações realizadas, acompanhado dos boletins individuais, perfis geotécnicos e demais elementos técnicos pertinentes, em arquivo digital no formato PDF, conforme previsto no escopo técnico.
- 9.3.28. Garantir que os boletins, perfis, relatórios e demais documentos apresentados correspondam fielmente às condições verificadas em campo e aos serviços efetivamente executados, responsabilizando-se tecnicamente pela exatidão, integridade e confiabilidade das informações produzidas.
- 9.3.29. Apresentar à fiscalização, para fins de medição, os documentos comprobatórios da execução, incluindo os boletins correspondentes aos pontos investigados e demais registros necessários à comprovação dos quantitativos efetivamente realizados.
- 9.3.30. Reconhecer que a medição da sondagem SPT será realizada pela metragem linear efetivamente executada e aceita pela fiscalização, não sendo devido pagamento por metragem meramente estimada e não realizada.
- 9.3.31. Corrigir, complementar ou esclarecer, sem ônus adicional para a Contratante, os boletins, perfis geotécnicos, relatórios e demais documentos técnicos que apresentem erros, omissões, inconsistências ou divergências decorrentes de falha imputável à Contratada.



- 9.3.32. Refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços que forem comprovadamente executados em desacordo com as normas técnicas, especificações contratadas ou procedimentos aplicáveis, quando a irregularidade decorrer de ação ou omissão imputável à Contratada.
- 9.3.33. Atender às determinações e solicitações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à regular execução do objeto, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.
- 9.3.34. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Contratante, proporcionando acesso aos locais de execução, registros de campo, boletins, equipamentos e demais elementos relacionados ao objeto, sem que o exercício da fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade da Contratada.
- 9.3.35. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, transporte, combustíveis, equipamentos de proteção, tributos, seguros e demais despesas inerentes à prestação, ressalvados os itens que possuam medição e remuneração próprias na planilha contratual, como mobilização/desmobilização, deslocamento entre furos e sondagem por metro linear.
- 9.3.36. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou profissionais da Contratada e a Contratante.
- 9.3.37. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica.
- 9.3.38. Manter atualizados perante a Contratante seus dados cadastrais e meios de comunicação, inclusive endereço, telefone e correio eletrônico, comunicando formalmente qualquer alteração.
- 9.3.39. Guardar sigilo sobre informações, documentos, projetos e demais dados de natureza técnica ou administrativa a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, quando não se tratarem de informações públicas, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado.
- 9.3.40. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, nem promover subcontratação de parcelas dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 9.3.41. Quando admitida a subcontratação de determinada parcela, a autorização da Contratante não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados.
- 9.3.42. Observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas profissionais e de segurança e, especialmente, os requisitos técnicos pertinentes à execução de sondagens de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT.
- 9.3.43. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência relevante, acidente, dano, interferência ou situação superveniente verificada durante os serviços, informando as providências adotadas e, quando necessário, aguardando orientação antes do prosseguimento da atividade afetada.
- 9.3.44. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Nota Técnica, na proposta aceita pela Administração, no instrumento contratual e nas Ordens de Serviço, responsabilizando-se pela execução completa, regular e tecnicamente adequada do objeto.

9.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.4.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Multa:

9.4.3.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.4.3.2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

9.4.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.4.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



9.4.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.4.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.4.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.4.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.4.12. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2. O presente edital poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3. O presente edital poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste edital, não gera direito a indenização.

10.4. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo município.

10.5. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6. A apresentação da proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará



a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Aviso, com fulcro no art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.9. Saldo disposição em contrário, considerasse dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

11. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

12.2. Nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima quinquenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Wagner/BA, 27 de agosto de 2026.

ENÁGIO SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Transportes



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Número de ordem	PROCESSO Nº	2026/14694517-111
	DISPENSA Nº	048/2026
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021
Repartição interessada	Prefeitura Municipal de Wagner	
Setor	Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Transportes	
Protocolo e Autuação	Comissão de Contratação	

1.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO À PERCUSSÃO – SPT (STANDARD PENETRATION TEST), INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS, DESLOCAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ENTRE OS PONTOS DE SONDAGEM, LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DOS FUROS, COLETA E IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS, REGISTRO DO NÍVEL D'ÁGUA, RECOMPOSIÇÃO DOS FUROS, ELABORAÇÃO DE BOLETINS, PERFIS GEOTÉCNICOS E RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO, COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESTINADOS A SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO, O DIMENSIONAMENTO E/OU A VALIDAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DOS EMPREENDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE WAGNER/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818, de 2021.
- 1.3. A vigência do contrato será de 12 meses partir da data da assinatura do contrato. Nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima quinquenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 88.162,50 (oitenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Wagner/BA possui demandas relacionadas à implantação, ampliação, reforma e adequação de equipamentos e espaços públicos, cuja adequada elaboração e execução dos projetos de engenharia dependem do conhecimento prévio das características geotécnicas dos terrenos destinados às respectivas intervenções.
- 2.2. Entre os empreendimentos atualmente contemplados encontram-se a **Ampliação da Escola Ponte Nova, Praça do Ginásio de Esportes, Areninha Cachoeirinha, Praça 2 de Julho e Praça Cachoeirinha**, envolvendo edificações, estruturas de apoio, arquibancadas, áreas urbanísticas e demais elementos que demandam informações técnicas acerca das características e da resistência do solo para subsidiar as soluções de engenharia a serem adotadas.
- 2.3. Para a adequada concepção e dimensionamento das fundações e demais elementos estruturais dessas intervenções, mostra-se indispensável o conhecimento das condições do subsolo, incluindo a identificação das camadas existentes, sua resistência à penetração, características dos materiais encontrados, ocorrência e posição do nível d'água e demais informações geotécnicas necessárias à definição das soluções tecnicamente apropriadas para cada empreendimento.
- 2.4. Nesse contexto, faz-se necessária a realização de sondagens de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT (Standard Penetration Test), procedimento destinado à investigação das características



geotécnicas do terreno e à obtenção de parâmetros que subsidiem os profissionais responsáveis pela elaboração, dimensionamento, análise e validação dos projetos de engenharia.

- 2.5. A necessidade da contratação encontra-se respaldada em levantamento técnico preliminar realizado a partir das pranchas arquitetônicas, urbanísticas e geométricas disponibilizadas pelo Município, mediante o qual foram definidos os quantitativos estimados necessários à formação do escopo da contratação. O levantamento adotou, para as edificações, critérios relacionados à área de projeção dos blocos estruturais e, para praças, muros, fontes, arquibancadas e demais obras, critérios relacionados à distribuição espacial das estruturas, aos pontos de maior carregamento e à necessidade de representação da possível variabilidade do subsolo.
- 2.6. A Nota Técnica elaborada pelo setor responsável estimou, para os empreendimentos atualmente quantificados, a execução de 27 (vinte e sete) furos de sondagem SPT, correspondentes, preliminarmente, a 270,00m (duzentos e setenta metros) lineares de investigação geotécnica, quantitativos destinados à definição do escopo e à pesquisa de preços da contratação.
- 2.7. Ressalta-se que a profundidade considerada no levantamento possui natureza estimativa para fins de planejamento e orçamento, não devendo ser interpretada como profundidade fixa de execução. A sondagem deverá prosseguir até que sejam alcançados os critérios técnicos aplicáveis à sua paralisação, razão pela qual a medição deverá considerar a metragem efetivamente executada e devidamente aceita pela fiscalização.
- 2.8. A ausência da investigação geotécnica poderá comprometer a adequada definição das soluções de fundação e de outros elementos dos projetos, uma vez que decisões de engenharia seriam tomadas sem informações suficientes sobre as condições efetivamente existentes no subsolo. Tal circunstância poderá resultar na necessidade de revisões posteriores dos projetos, inadequação das soluções inicialmente previstas, dificuldades durante a execução das obras e ocorrência de custos adicionais evitáveis.
- 2.9. Sob a perspectiva do planejamento das futuras obras públicas, a realização prévia das sondagens permitirá conferir maior segurança às etapas subsequentes de elaboração e detalhamento dos projetos, possibilitando que as soluções estruturais sejam definidas a partir de dados obtidos diretamente nos locais das intervenções, reduzindo incertezas técnicas e proporcionando maior precisão na definição dos serviços e quantitativos necessários à execução dos empreendimentos.
- 2.10. A solução compreende não apenas a perfuração dos pontos de investigação, mas também os serviços necessários à obtenção e consolidação das informações geotécnicas, incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, locação dos furos em campo, coleta e identificação de amostras, registro do nível d'água, recomposição dos furos, elaboração de boletins individuais, perfis geotécnicos e relatório técnico conclusivo, além da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por profissional legalmente habilitado.
- 2.11. A execução deverá observar os critérios e procedimentos técnicos pertinentes à sondagem de simples reconhecimento dos solos, especialmente aqueles considerados no levantamento técnico municipal, com referência à ABNT NBR 8036 e à ABNT NBR 6484:2020, de modo que os resultados obtidos apresentem confiabilidade e sejam tecnicamente adequados à utilização pelos responsáveis pelos projetos de engenharia.
- 2.12. Registra-se, ainda, que os quantitativos estabelecidos possuem caráter preliminar e poderão demandar adequação caso sejam identificadas condições geotécnicas particulares ou ocorram modificações na disposição estrutural dos empreendimentos, devendo eventual necessidade ser tecnicamente justificada pelo profissional responsável e submetida à fiscalização da Administração.
- 2.13. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza eminentemente técnica dos serviços, que demandam equipamentos específicos, metodologia própria de execução, pessoal capacitado e acompanhamento por profissional legalmente habilitado, com emissão da correspondente responsabilidade técnica e apresentação dos resultados em documentação apropriada para utilização nos projetos municipais.



2.14. A realização dos serviços de investigação geotécnica constitui, portanto, medida de caráter preparatório e preventivo, destinada a proporcionar maior segurança técnica ao planejamento dos empreendimentos municipais, permitindo o conhecimento prévio das condições do subsolo e oferecendo aos responsáveis técnicos elementos concretos para a definição das soluções de engenharia mais adequadas a cada intervenção.

2.15. Dessa forma, resta caracterizada a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de investigação geotécnica mediante execução de sondagens de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT, com os respectivos serviços complementares e produtos técnicos, visando subsidiar a elaboração, o dimensionamento e/ou a validação dos projetos de engenharia dos empreendimentos do Município de Wagner/BA, proporcionando maior confiabilidade técnica, segurança, eficiência no planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos.

3.0 DO OBJETO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo unit. Sem BDI	Total sem BDI	Preço unit. com BDI	Total com BDI
1	ORSE	11512	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos para sondagem a percussão.	un	6	R\$ 2.530,00	R\$ 15.180,00	R\$ 3.162,50	R\$ 18.975,00
2	ORSE	12328	Deslocamento de equipamento de sondagem a percussão entre furos, na mesma área, distância de 30 a 100m.	un	27	R\$ 400,00	R\$ 10.800,00	R\$ 500,00	R\$ 13.500,00
3	ORSE	10016	Sondagem a percussão (SPT), por metro linear.	m	270	R\$ 165,00	R\$ 44.550,00	R\$ 206,25	R\$ 55.687,50
CUSTO DIRETO TOTAL							R\$ 70.530,00	BDI (25%)	R\$ 17.632,50
							VALOR GLOBAL COM BDI		R\$ 88.162,50

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A Contratada deverá executar os serviços técnicos de investigação geotécnica mediante sondagem de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT (Standard Penetration Test), em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, locais de execução, procedimentos técnicos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Nota Técnica, no instrumento contratual e nas normas técnicas aplicáveis.

4.1.2. A execução dos serviços deverá observar, especialmente, as disposições da ABNT NBR 6484:2020 – Solo – Sondagem de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio, bem como, no que couber, os critérios de programação previstos na ABNT NBR 8036, além das demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços de investigação geotécnica.

4.1.3. A Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, complexidade e quantitativos dos serviços, dispondo de profissionais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução das sondagens e dos serviços complementares.

4.1.4. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo perante o respectivo conselho profissional competente, devendo ser emitida a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços executados.

4.1.5. A Contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e materiais necessários em cada local de execução, bem como pelo deslocamento dos equipamentos entre os diferentes pontos de sondagem, quando necessário.

4.1.6. Caberá à Contratada realizar a locação dos furos em campo, mediante croqui, coordenadas, amarrações ou outro meio tecnicamente adequado que permita a identificação inequívoca dos pontos efetivamente investigados e sua posterior correlação com os respectivos projetos.



- 4.1.7. Os pontos de sondagem deverão ser executados nos locais definidos ou aprovados pela fiscalização e pelo responsável técnico, observando-se a distribuição necessária à adequada caracterização das condições geotécnicas das áreas objeto da investigação.
- 4.1.8. Para fins de planejamento da contratação, encontra-se estimada a execução de 27 (vinte e sete) furos de sondagem SPT, correspondentes a aproximadamente 270,00 m (duzentos e setenta metros) lineares, conforme levantamento técnico preliminar realizado pela Administração.
- 4.1.9. Os quantitativos e profundidades previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de execução de profundidade fixa em cada furo. A sondagem deverá prosseguir até o atendimento dos critérios técnicos de paralisação estabelecidos pelas normas aplicáveis e pelas condições efetivamente verificadas em campo.
- 4.1.10. A Contratada não poderá interromper arbitrariamente a execução de determinado furo em razão do simples atingimento da profundidade inicialmente estimada, devendo observar os critérios técnicos de paralisação aplicáveis ao ensaio e registrar adequadamente as condições verificadas.
- 4.1.11. Caso sejam identificadas condições que impossibilitem ou tecnicamente desaconselhem o prosseguimento de determinado furo, a ocorrência deverá ser registrada e imediatamente comunicada à fiscalização, acompanhada da respectiva justificativa técnica, para avaliação e definição das providências cabíveis.
- 4.1.12. Durante a execução das sondagens deverão ser realizadas a coleta, identificação e acondicionamento das amostras, bem como os registros técnicos necessários à caracterização das camadas atravessadas, conforme metodologia e procedimentos previstos nas normas aplicáveis.
- 4.1.13. A Contratada deverá realizar e registrar a verificação do nível d'água, quando identificado durante a investigação, observando os procedimentos técnicos pertinentes e fazendo constar as informações nos respectivos boletins e relatórios.
- 4.1.14. Concluídos os serviços em cada ponto, a Contratada deverá promover a recomposição dos furos, deixando a área em condições adequadas de segurança e conservação, sem prejuízo da adoção de outras providências determinadas pela fiscalização em razão das características específicas do local. O escopo técnico anexo prevê expressamente coleta de amostras, registro do nível d'água e recomposição dos furos.
- 4.1.15. Todos os equipamentos, instrumentos e acessórios utilizados na execução dos ensaios deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, devendo atender aos requisitos técnicos necessários à confiabilidade dos resultados obtidos.
- 4.1.16. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo e demais recursos necessários à integral execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional por itens inerentes à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.
- 4.1.17. A execução deverá ser realizada de maneira a preservar as instalações, edificações, pavimentações, equipamentos públicos e demais elementos existentes nos locais das intervenções, responsabilizando-se a Contratada pelos danos diretamente decorrentes de sua atuação, na forma estabelecida contratualmente e na legislação aplicável.
- 4.1.18. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos seus trabalhadores e de terceiros durante a execução dos serviços, incluindo isolamento e sinalização das áreas de trabalho e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação aplicável.
- 4.1.19. A Contratada deverá observar previamente as condições de acesso e operação nos locais de execução, adotando os cuidados necessários para a mobilização, instalação e movimentação dos equipamentos de sondagem, especialmente em áreas próximas a edificações, equipamentos públicos, redes de infraestrutura ou locais com circulação de pessoas.



- 4.1.20. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais e períodos definidos pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições de acesso e as orientações da fiscalização.
- 4.1.21. A Contratada deverá comunicar à fiscalização, tão logo identificadas, quaisquer condições de campo, interferências, obstáculos, características geotécnicas particulares ou outras circunstâncias capazes de influenciar a execução, os quantitativos ou os resultados dos serviços, abstendo-se de promover alterações relevantes sem a prévia ciência e autorização da Administração.
- 4.1.22. Eventual necessidade de alteração da localização dos furos, inclusão de pontos de investigação ou adequação dos quantitativos inicialmente estimados deverá ser tecnicamente fundamentada e previamente submetida à fiscalização, considerando que a Nota Técnica reconhece o caráter preliminar dos quantitativos e a possibilidade de ajustes em razão das condições geotécnicas ou de modificações na disposição estrutural dos empreendimentos.
- 4.1.23. Para cada furo executado, deverão ser elaborados os respectivos boletins individuais de sondagem, contendo as informações técnicas obtidas durante a investigação, de forma clara, legível e suficiente para sua interpretação pelos profissionais responsáveis pelos projetos.
- 4.1.24. Ao término dos serviços, a Contratada deverá apresentar perfis geotécnicos e relatório técnico conclusivo, consolidando os resultados obtidos, acompanhado dos boletins individuais e demais documentos técnicos pertinentes, em arquivo digital no formato PDF.
- 4.1.25. Os documentos técnicos apresentados deverão identificar adequadamente o empreendimento, os pontos investigados, as profundidades efetivamente atingidas, as características das camadas atravessadas, os resultados dos ensaios, as informações relativas ao nível d'água e os demais dados exigidos pela norma técnica aplicável.
- 4.1.26. Os boletins, perfis, relatórios e demais produtos técnicos deverão ser elaborados e subscritos pelo profissional responsável, quando tecnicamente exigível, devendo guardar correspondência com os serviços efetivamente executados em campo.
- 4.1.27. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, correções ou complementações dos boletins, relatórios, perfis geotécnicos e demais documentos apresentados quando constatadas inconsistências, omissões, erros materiais ou desconformidades em relação aos serviços executados ou às exigências técnicas, sem ônus adicional quando decorrentes de falha imputável à Contratada.
- 4.1.28. A medição dos serviços de sondagem deverá considerar a metragem efetivamente executada, devidamente comprovada nos boletins de campo e demais documentos técnicos e aceita pela fiscalização, observados os quantitativos e critérios definidos para a contratação.
- 4.1.29. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, tecnicamente comprovados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido pagamento por metragem meramente estimada e não realizada.
- 4.1.30. Os serviços que apresentarem falhas, inconsistências ou desconformidades técnicas deverão ser corrigidos, complementados ou, quando tecnicamente necessário, refeitos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração, desde que a irregularidade lhe seja imputável.
- 4.1.31. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente aquelas relacionadas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica, quando aplicáveis.
- 4.1.32. A Contratada deverá manter profissional responsável e canal de comunicação com a fiscalização durante a execução, possibilitando o acompanhamento dos serviços, o esclarecimento de questões técnicas e a adoção tempestiva das providências eventualmente necessárias.
- 4.1.33. A execução dos serviços deverá ser devidamente acompanhada e fiscalizada pela Administração, sem que o exercício da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada pela qualidade, precisão, segurança e conformidade técnica dos serviços realizados.



- 4.1.34. Todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, mobilização e desmobilização, deslocamentos, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos de proteção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e demais despesas inerentes aos serviços deverão estar contemplados nos preços apresentados pela Contratada, observada a estrutura de medição e remuneração estabelecida no Termo de Referência.
- 4.1.35. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade e confiabilidade técnica dos serviços e documentos produzidos, devendo assegurar que os resultados apresentados correspondam às condições efetivamente identificadas durante a investigação geotécnica.
- 4.1.36. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Nota Técnica, na proposta da Contratada, no instrumento contratual, nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração e nas normas técnicas e legais aplicáveis, assegurando que os resultados das sondagens possam subsidiar adequadamente a elaboração, o dimensionamento e/ou a validação dos projetos de engenharia dos empreendimentos municipais.

5.0. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A execução contratual consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de investigação geotécnica, mediante execução de sondagens de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT (Standard Penetration Test), incluindo os serviços complementares necessários à adequada realização dos ensaios e à apresentação dos respectivos produtos técnicos, observadas as especificações, quantitativos estimados, locais, critérios de medição e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente pela Administração, contendo a indicação do empreendimento, local de execução, quantitativos estimados, pontos de investigação, quando previamente definidos, prazo para início e demais informações necessárias à realização dos serviços.
- 5.3. A Contratada deverá promover a mobilização da equipe, equipamentos, instrumentos, ferramentas e demais recursos necessários e iniciar os serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, devendo observar o cronograma e as condições definidos pela Administração, de modo a não comprometer o desenvolvimento dos projetos de engenharia aos quais as investigações se destinam.
- 5.4. Antes do início das perfurações, a Contratada deverá realizar o reconhecimento das condições do local e a locação dos pontos de sondagem em campo, mediante croqui, coordenadas, amarrações ou outro método tecnicamente adequado que permita sua posterior identificação, observando as orientações da fiscalização e do responsável técnico.
- 5.5. A Contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos em cada local de execução, bem como pelo deslocamento dos equipamentos entre os diferentes furos situados na mesma área, quando necessário, conforme previsto no escopo técnico da contratação.
- 5.6. Para fins de planejamento, estima-se a execução de 27 (vinte e sete) furos de sondagem SPT, correspondentes a aproximadamente 270,00 m (duzentos e setenta metros) lineares, distribuídos entre os empreendimentos contemplados no levantamento técnico elaborado pela Administração.
- 5.7. Os quantitativos e as profundidades indicados possuem natureza estimativa. A profundidade média de 10,00 m por furo adotada no levantamento foi considerada exclusivamente para fins orçamentários, devendo a execução de cada sondagem observar as condições efetivamente verificadas em campo e os critérios técnicos de paralisação aplicáveis.
- 5.8. A execução das sondagens deverá observar os procedimentos técnicos estabelecidos na ABNT NBR 6484:2020 – Solo – Sondagem de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio, bem como as demais normas técnicas aplicáveis, assegurando a confiabilidade dos resultados obtidos.
- 5.9. Durante a execução dos furos, deverão ser realizados todos os procedimentos inerentes à investigação geotécnica contratada, incluindo a identificação das camadas atravessadas, execução dos ensaios, coleta e



identificação das amostras e registro das informações necessárias à elaboração dos boletins e perfis geotécnicos.

- 5.10. A Contratada deverá realizar e registrar a verificação do nível d'água, quando identificado, observando os procedimentos técnicos pertinentes, devendo a informação constar dos boletins individuais e demais documentos técnicos produzidos.
- 5.11. A Contratada não poderá interromper a execução de determinado furo pelo simples atingimento da profundidade média estimada, devendo observar os critérios técnicos de paralisação previstos nas normas aplicáveis. Quando houver impossibilidade técnica de prosseguimento, a ocorrência deverá ser registrada e devidamente justificada pelo responsável técnico.
- 5.12. Caso sejam identificadas condições geotécnicas particulares, obstáculos, interferências ou circunstâncias capazes de comprometer ou alterar a execução prevista, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando as informações técnicas necessárias à avaliação e à definição das providências cabíveis.
- 5.13. Eventual necessidade de alteração da localização dos furos ou adequação dos quantitativos inicialmente estimados deverá ser previamente submetida à fiscalização, acompanhada da correspondente justificativa técnica, considerando que o levantamento realizado possui natureza preliminar e poderá demandar ajustes em razão das condições geotécnicas encontradas ou de modificações na disposição estrutural dos empreendimentos.
- 5.14. Concluída a investigação em cada ponto, a Contratada deverá realizar a recomposição dos furos, adotando as providências necessárias para deixar o local em condições adequadas de segurança, limpeza e conservação, observadas as características da área e as determinações da fiscalização.
- 5.15. A Contratada deverá adotar, durante toda a execução, as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros, incluindo sinalização e isolamento das áreas de serviço, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e observância das normas de segurança aplicáveis.
- 5.16. A execução deverá ocorrer de maneira a evitar danos às edificações, pavimentações, redes, equipamentos públicos e demais estruturas existentes, responsabilizando-se a Contratada pelos danos diretamente decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços, na forma da legislação e do instrumento contratual.
- 5.17. Serão de responsabilidade da Contratada todos os recursos necessários à integral execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, transporte, mobilização, desmobilização, deslocamentos, equipamentos de proteção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, observada a composição dos preços contratados.
- 5.18. Para cada ponto investigado, a Contratada deverá elaborar o respectivo boletim individual de sondagem, contendo as informações obtidas durante a execução e os elementos técnicos necessários à adequada interpretação dos resultados.
- 5.19. Ao término dos serviços, deverão ser apresentados os boletins individuais, perfis geotécnicos e relatório técnico conclusivo, acompanhados de arquivo digital em formato PDF, consolidando os resultados obtidos nas investigações realizadas.
- 5.20. A Contratada deverá apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado, contemplando os serviços objeto da contratação.
- 5.21. Os boletins, perfis, relatórios e demais produtos técnicos deverão guardar correspondência com os serviços efetivamente realizados, identificando adequadamente os pontos investigados, profundidades atingidas, características das camadas do solo, resultados dos ensaios, ocorrência de nível d'água e demais informações tecnicamente exigíveis.



- 5.22. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após sua execução e entrega dos respectivos documentos técnicos, mediante verificação preliminar pela fiscalização quanto ao cumprimento dos quantitativos executados e à apresentação dos produtos previstos neste Termo de Referência.
- 5.23. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise da conformidade dos serviços e dos respectivos boletins, perfis, relatórios e demais documentos técnicos com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis, mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado.
- 5.24. Caso sejam constatadas falhas, inconsistências, omissões, divergências ou desconformidades nos serviços ou documentos técnicos apresentados, a Administração poderá determinar sua correção, complementação ou, quando tecnicamente necessário e decorrente de falha imputável à Contratada, a repetição dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.
- 5.25. As correções ou complementações deverão ser realizadas no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da irregularidade identificada, não afastando a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.
- 5.26. A medição das sondagens será realizada pela metragem linear efetivamente executada, devidamente registrada nos boletins de campo e aceita pela fiscalização, observados os critérios técnicos de paralisação e os preços unitários contratados. A Nota Técnica estabelece expressamente que o pagamento deverá considerar a metragem efetivamente realizada.
- 5.27. Os serviços de mobilização, desmobilização e deslocamento dos equipamentos entre furos serão medidos de acordo com as respectivas unidades e quantitativos efetivamente executados e autorizados pela Administração, conforme estrutura da planilha orçamentária da contratação, que contempla separadamente esses serviços e a sondagem por metro linear.
- 5.28. Não será devido pagamento por metragem, mobilizações, deslocamentos ou quaisquer outros serviços meramente estimados e não efetivamente executados, devendo toda medição estar acompanhada dos elementos necessários à sua comprovação e aprovação pela fiscalização.
- 5.29. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar os serviços, conferir as medições, registrar ocorrências, analisar os produtos técnicos apresentados e determinar as providências necessárias à regular execução do objeto.
- 5.30. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica da Contratada e do profissional legalmente habilitado pela execução dos serviços, pela exatidão das informações produzidas e pela observância das normas técnicas aplicáveis.
- 5.31. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos relacionados à execução sempre que solicitados pela Administração.
- 5.32. O pagamento será realizado após a regular medição dos serviços efetivamente executados, sua aprovação pela fiscalização, o recebimento correspondente e a apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 5.33. O descumprimento injustificado dos prazos, das especificações técnicas, das determinações da fiscalização ou das demais obrigações assumidas sujeitará a Contratada às medidas e sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.34. A execução do objeto deverá observar integralmente este Termo de Referência, a Nota Técnica que fundamentou os quantitativos, a proposta aceita pela Administração, o instrumento contratual, as Ordens de Serviço emitidas, as normas técnicas aplicáveis e as demais disposições legais pertinentes.

6.0. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DA CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021)



- 6.1. Não será exigida garantia complementar à execução dos serviços.
- 6.2. Permite-se eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de condições propostas, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.0. GESTÃO DO CONTRATO / DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.2. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Maria Jamile da Silva Pires designada para este fim, denominada em ato próprio como Fiscal de Contratos, e Edivânia Rocha de Novais Siqueira, denominada em ato próprio como Gestora de Contratos ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.10. Para pagamento da nota fiscal ou da fatura, a licitante deverá entregar os seguintes documentos:
- 7.10.1. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - b) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da **União**;
 - c) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
 - d) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;



- e) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;

7.10.2. As **provas de regularidades** poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

8.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.5. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação dispostos no Termo de Referência.

8.6. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

8.7. Só será permitido um representante por empresa.

8.8. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- g) Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seus anexos;
- h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- j) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- k) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- l) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- m) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- n) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- o) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- p) O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- q) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- r) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- s) Não há impedimento de participação na contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- t) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- u) A vedação de impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.9. A documentação de HABILITAÇÃO (**PESSOA JURÍDICA**) exigida:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- h) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal;
- j) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- k) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de documento comprobatório da composição de sua administração;
- l) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- m) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- n) Documento oficial de identificação do representante legal da pessoa jurídica e, quando a representação decorrer de procuração, o respectivo instrumento de mandato.

II – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- f) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;



- g) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;
- h) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;
- i) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da legislação aplicável.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre **falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade estabelecido no próprio documento ou, na ausência deste, conforme prazo definido no instrumento convocatório.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- j) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou conselho profissional competente, da região de sua sede, em situação regular e com atividades compatíveis com a natureza dos serviços objeto da contratação.
 - Caso a licitante seja registrada em Conselho Regional diverso daquele correspondente ao local de execução dos serviços, deverá observar, para fins de execução contratual, as exigências de visto, registro ou demais providências estabelecidas pela legislação profissional aplicável.
- k) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à execução de sondagem de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT (Standard Penetration Test).
 - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados referentes a serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela relevante do objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e a presente contratação.
 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa que executou os serviços, do objeto executado e das características necessárias à aferição da compatibilidade com os serviços objeto desta contratação, preferencialmente contendo período de execução, local, quantitativos e identificação do responsável pela emissão.
 - Será admitida, quando juridicamente cabível e prevista no instrumento convocatório, a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, inclusive mediante somatório de quantitativos, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, capacidade operacional compatível com a execução do objeto.
- l) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação de que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado, detentor de registro regular perante o CREA ou conselho profissional competente e com atribuições compatíveis com a execução de serviços de sondagem e investigação geotécnica, que será indicado como responsável técnico pelos serviços.



- A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, atestado registrado no conselho profissional competente ou outro documento legalmente admitido, que demonstre experiência do profissional indicado na execução de serviços de características semelhantes ao objeto, especialmente em sondagem de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT e/ou investigação geotécnica compatível.
 - A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante deverá ocorrer por meio juridicamente admitido, podendo ser demonstrada, conforme o caso, mediante contrato social, registro funcional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro documento idôneo admitido pela legislação e pelo instrumento convocatório.
 - O profissional apresentado para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação como responsável técnico, admitida sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração e observância das exigências legais e profissionais pertinentes.
- m) A empresa contratada deverá, antes do início da execução dos serviços, providenciar e apresentar à fiscalização a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada perante o CREA, abrangendo os serviços efetivamente contratados e identificando o profissional responsável pela execução.
- n) A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, por ocasião do início da execução, dos equipamentos, instrumentos, pessoal técnico e estrutura operacional necessários à realização das sondagens SPT, em quantidade e condições compatíveis com os serviços contratados.
- Os equipamentos empregados na execução deverão ser adequados à metodologia de sondagem prevista, encontrar-se em condições apropriadas de funcionamento e possibilitar a execução dos ensaios de acordo com os procedimentos técnicos aplicáveis.
- o) Os serviços deverão ser executados em conformidade com a ABNT NBR 6484:2020 – Solo – Sondagem de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio, bem como com as demais normas técnicas pertinentes. Para a programação dos pontos de investigação, deverão ser considerados, quando aplicáveis, os critérios técnicos da ABNT NBR 8036, referências expressamente adotadas na Nota Técnica que fundamenta a contratação.
- p) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, certidões e demais documentos apresentados, inclusive mediante contato com seus emitentes e consulta aos registros dos respectivos conselhos profissionais, nos termos da legislação aplicável.
- q) Caso os documentos apresentados não contenham informações suficientes para aferição da compatibilidade dos serviços executados, a Administração poderá solicitar, em diligência e nos limites legalmente admitidos, documentos destinados a esclarecer ou complementar informações relativas a fatos preexistentes à apresentação da proposta.
- r) Não serão admitidas exigências de experiência anterior em locais específicos, com determinada pessoa jurídica contratante, nem outras condições sem pertinência técnica com a execução do objeto, devendo a análise da qualificação técnica observar a natureza, a complexidade e as parcelas de maior relevância dos serviços.
- 8.10. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Termo de Referência serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.
- 8.11. Os preços ofertados não poderão exceder o preço máximo constante o no item 3.0 deste Termo de Referência.



9.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Wagner.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 04.01 – SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E TRANSPORTES

AÇÃO: 2.019 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, tecnicamente comprovados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, da planilha orçamentária e do instrumento contratual, não sendo devido pagamento por serviços meramente estimados, não executados ou não autorizados pela Administração.

10.2. Para fins de medição, serão consideradas as unidades correspondentes aos serviços efetivamente executados, compreendendo, conforme a planilha contratual:

- a) mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos para execução das sondagens, medida por unidade efetivamente realizada e autorizada;
- b) deslocamento de equipamento de sondagem à percussão entre furos situados na mesma área, quando efetivamente realizado e enquadrado nas condições previstas na planilha contratual;
- c) sondagem de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT, medida por metro linear (m) efetivamente executado.

10.3. Para fins de planejamento e estimativa da contratação, encontra-se prevista a execução de 27 (vinte e sete) furos de sondagem SPT, correspondentes a aproximadamente 270,00 m (duzentos e setenta metros) lineares, sem que tais quantitativos impliquem pagamento automático ou obrigação de execução integral quando tecnicamente desnecessária.

10.4. A profundidade média de 10,00 m (dez metros) por furo constitui referência exclusivamente estimativa para fins orçamentários. A profundidade efetivamente executada em cada ponto deverá decorrer das condições verificadas em campo e dos critérios técnicos de paralisação estabelecidos na ABNT NBR 6484:2020, razão pela qual o pagamento da sondagem será realizado pela metragem linear efetivamente executada e aceita pela fiscalização.

10.5. A medição da sondagem deverá estar respaldada pelos respectivos boletins de campo e boletins individuais de sondagem, contendo elementos suficientes para comprovar, no mínimo, a identificação do ponto, profundidade alcançada, serviços executados e demais registros técnicos pertinentes.

10.6. A medição somente será aprovada após a conferência pela fiscalização dos serviços executados e dos respectivos documentos comprobatórios, devendo existir correspondência entre a metragem indicada na medição, os boletins de sondagem e os demais produtos técnicos apresentados.

10.7. Não serão objeto de medição ou pagamento:

- a) serviços executados sem prévia autorização da Administração, quando esta for exigível;
- b) metragem de sondagem não efetivamente executada;
- c) serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis e não aceitos pela fiscalização;



- d) repetição de serviços decorrente de erro, deficiência, falha operacional ou outra circunstância imputável à CONTRATADA;
 - e) correção ou complementação de boletins, relatórios e demais documentos técnicos decorrente de erro ou omissão da CONTRATADA;
 - f) mobilizações, deslocamentos ou outros serviços não efetivamente realizados ou que já estejam compreendidos em outro item da composição contratual.
- 10.8. Para fins de avaliação da execução, a fiscalização verificará, além dos quantitativos, a qualidade, conformidade e regularidade técnica dos serviços, especialmente quanto:
- a) à execução dos pontos de sondagem nos locais definidos ou aprovados;
 - b) à observância dos procedimentos técnicos aplicáveis à sondagem SPT;
 - c) ao cumprimento dos critérios técnicos de paralisação;
 - d) à coleta e identificação das amostras;
 - e) ao registro do nível d'água, quando identificado;
 - f) à adequada recomposição dos furos;
 - g) à apresentação dos boletins individuais, perfis geotécnicos e relatório técnico conclusivo; e
 - h) à apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 10.9. Será indicada a retenção ou glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido regularmente executados ou comprovados, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, quando constatado que a CONTRATADA:
- a) não produziu os resultados contratados;
 - b) deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços autorizados;
 - c) executou os serviços em desconformidade com as especificações ou com qualidade inferior à tecnicamente exigida;
 - d) apresentou medição incompatível com os serviços efetivamente executados;
 - e) deixou de apresentar os documentos técnicos necessários à comprovação da execução; ou
 - f) deixou de corrigir irregularidades que lhe sejam imputáveis no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 10.10. Constatadas falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades passíveis de correção, a CONTRATADA será notificada para promover o respectivo saneamento, complementação ou correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração quando a irregularidade decorrer de fato que lhe seja imputável.
- 10.11. Quando tecnicamente necessária a repetição de sondagem em razão de erro operacional, execução inadequada, perda de informações, deficiência na coleta dos dados ou outra circunstância imputável à CONTRATADA, os respectivos custos serão suportados exclusivamente por esta, não sendo admitida nova medição do serviço para fins de pagamento.
- 10.12. Concluída a etapa ou conjunto de serviços autorizado, a CONTRATADA apresentará à fiscalização a respectiva medição, acompanhada dos documentos técnicos necessários à comprovação da execução.
- 10.13. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida da aprovação da medição e do recebimento dos serviços correspondentes pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 10.14. Quando houver glosa parcial da medição, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor efetivamente aprovado, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser emitida pelo valor correspondente aos serviços reconhecidos e aceitos pela Administração.
- 10.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida, desde que concluída regularmente a liquidação da despesa.
- 10.16. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, ou por outro meio regularmente admitido e definido pela Administração, observadas as informações constantes da documentação apresentada pela empresa.



- 10.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais, fiscais e contratuais e corresponder exatamente aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.
- 10.18. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, quando aplicável:
- a) data de emissão;
 - b) identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
 - c) identificação do contrato, empenho ou instrumento equivalente;
 - d) descrição dos serviços;
 - e) período ou etapa correspondente à execução;
 - f) quantitativos medidos;
 - g) valor bruto da medição;
 - h) eventuais retenções tributárias; e
 - i) valor líquido devido.
- 10.19. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover o saneamento, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA.
- 10.20. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas na contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 10.21. Para fins de pagamento, deverão ser verificadas, quando exigíveis:
- a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
 - b) regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - c) regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - d) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
 - e) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 10.22. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA durante a execução, a Administração adotará as providências previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não devendo eventual irregularidade ser utilizada, por si só, para enriquecimento sem causa da Administração relativamente a serviços efetivamente executados e regularmente reconhecidos.
- 10.23. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções e deduções legalmente cabíveis, inclusive aquelas relativas a tributos, multas, indenizações e demais valores devidos pela CONTRATADA, observados o devido processo e as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 10.24. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela CONTRATADA em sua proposta ou planilha de formação de preços.
- 10.25. À CONTRATADA optante pelo Simples Nacional será aplicado o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação pertinente, cabendo-lhe apresentar as declarações e documentos necessários à comprovação do enquadramento quando exigidos.
- 10.26. A aprovação da medição e a realização do pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, erros, omissões, inexatidões ou demais irregularidades posteriormente constatadas nos serviços ou nos documentos técnicos produzidos.
- 10.27. Os pagamentos estarão sempre condicionados à efetiva execução e aceitação dos serviços, observados os preços unitários contratados, sendo vedado o pagamento exclusivamente com fundamento no valor global estimado da contratação.



- 10.28. O descumprimento das obrigações relacionadas à execução, medição, correção de irregularidades ou apresentação dos documentos necessários à liquidação da despesa sujeitará a CONTRATADA às medidas previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e recebidos, observados os preços unitários contratados, as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o regular atesto da fiscalização.
- 11.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações, documentos, projetos, pranchas, elementos técnicos e esclarecimentos disponíveis e necessários à adequada execução dos serviços de investigação geotécnica, observados os limites e responsabilidades definidos no instrumento contratual.
- 11.3. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, Autorizações de Execução ou instrumentos equivalentes, contendo, conforme o caso, a identificação do empreendimento, local de execução, quantitativos estimados, pontos de investigação previamente definidos, prazo para início e demais informações necessárias à execução dos serviços.
- 11.4. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à identificação das áreas destinadas à execução das sondagens, indicando os respectivos empreendimentos e, quando existentes e disponíveis, as informações relacionadas às condições de acesso e às interferências conhecidas que possam influenciar a realização dos serviços.
- 11.5. Assegurar à Contratada, mediante prévio ajuste com a fiscalização, acesso aos locais de execução, adotando as providências administrativas que estejam sob responsabilidade do Município e sejam necessárias ao ingresso da equipe técnica, equipamentos e demais recursos indispensáveis à realização dos serviços.
- 11.6. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas, conferir as medições, analisar os documentos apresentados e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.
- 11.7. Disponibilizar servidor ou representante responsável para acompanhar, quando necessário, a mobilização da equipe e dos equipamentos, a localização dos pontos de investigação e o desenvolvimento dos serviços nos empreendimentos municipais.
- 11.8. Acompanhar a execução das sondagens, verificando sua correspondência com as Ordens de Serviço emitidas e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza a responsabilidade técnica da Contratada e do profissional legalmente habilitado pela execução dos serviços.
- 11.9. Analisar e, quando tecnicamente cabível, aprovar previamente a localização dos pontos de sondagem, observando os elementos constantes dos projetos e pranchas disponibilizados, bem como as orientações do responsável técnico e as condições efetivamente verificadas em campo.
- 11.10. Avaliar, por intermédio da fiscalização e, quando necessário, do setor técnico competente, eventual necessidade de alteração da localização dos furos ou adequação dos quantitativos inicialmente estimados, mediante a correspondente justificativa técnica e observância dos limites e procedimentos legalmente aplicáveis.
- 11.11. Acompanhar os quantitativos efetivamente executados, especialmente a metragem linear das sondagens SPT, as mobilizações e desmobilizações e os deslocamentos dos equipamentos entre os pontos de investigação, quando estes constituírem itens próprios de medição.



- 11.12. Conferir as medições apresentadas pela Contratada, confrontando-as com as Ordens de Serviço, boletins de campo, boletins individuais de sondagem e demais elementos comprobatórios da execução, autorizando o faturamento exclusivamente dos serviços efetivamente realizados e aceitos.
- 11.13. Não autorizar o pagamento de metragem, mobilizações, deslocamentos ou quaisquer outros serviços que não tenham sido efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, considerando que a contratação adota quantitativos estimativos e medição conforme a execução efetiva.
- 11.14. Receber e analisar os boletins individuais de sondagem, perfis geotécnicos, relatório técnico conclusivo e demais documentos técnicos produzidos pela Contratada, verificando sua correspondência com os serviços realizados e com as exigências estabelecidas no Termo de Referência. Esses produtos integram expressamente o escopo mínimo definido na Nota Técnica.
- 11.15. Verificar a apresentação da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado, antes ou no momento definido para o início da execução, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação profissional aplicável.
- 11.16. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, inconsistências, omissões, divergências ou desconformidades constatadas na execução das sondagens, nas medições, nos boletins, perfis geotécnicos, relatórios ou demais documentos técnicos, estabelecendo prazo razoável para sua correção ou complementação.
- 11.17. Exigir da Contratada, sem ônus adicional para a Administração, a correção, complementação ou, quando tecnicamente necessária, a repetição dos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratadas, desde que a irregularidade seja imputável à Contratada.
- 11.18. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços ou produtos técnicos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com as normas técnicas aplicáveis, ressalvadas as adequações formalmente autorizadas pela Administração e juridicamente admissíveis.
- 11.19. Exigir que a Contratada observe, durante a execução dos serviços, as medidas de segurança, sinalização, isolamento e proteção necessárias à preservação dos trabalhadores, servidores, usuários, terceiros, edificações, equipamentos públicos e demais estruturas existentes nas áreas de intervenção.
- 11.20. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados à execução do objeto e deliberar, em tempo razoável, sobre as questões submetidas à fiscalização, especialmente aquelas relacionadas a interferências, dificuldades de acesso, localização dos pontos de investigação ou condições supervenientes identificadas durante a execução.
- 11.21. Abster-se de determinar modificações de natureza técnica diretamente aos trabalhadores ou operadores da Contratada sem ciência do responsável técnico e da fiscalização, especialmente quando possam interferir na metodologia de execução, na localização dos furos, nos critérios de paralisação ou na confiabilidade dos resultados da investigação geotécnica.
- 11.22. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, após a verificação da execução dos quantitativos correspondentes e da apresentação dos respectivos produtos técnicos.
- 11.23. Proceder à análise dos boletins, perfis, relatórios e demais documentos apresentados em prazo compatível com o cronograma da contratação, comunicando à Contratada eventuais pendências ou correções necessárias para conclusão do recebimento.
- 11.24. Manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive ordens expedidas, comunicações, medições, alterações autorizadas, irregularidades constatadas, providências adotadas e demais informações relevantes ao acompanhamento do contrato.



- 11.25. Verificar, previamente aos pagamentos e nos momentos legalmente exigíveis, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade.
- 11.26. Efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis quando da realização dos pagamentos.
- 11.27. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 11.28. Comunicar à Contratada, por escrito, as decisões administrativas relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas que envolvam rejeição de serviços, glosas, necessidade de correção, alteração autorizada de pontos de investigação, aplicação de penalidades ou outras providências que repercutam na execução contratual.
- 11.29. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis ao Contratante.
- 11.30. Cumprir as demais obrigações atribuídas ao Contratante previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual, nas Ordens de Serviço e na legislação aplicável, adotando as providências necessárias para viabilizar a regular execução dos serviços de investigação geotécnica.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços técnicos de investigação geotécnica, mediante sondagem de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT (Standard Penetration Test), em estrita conformidade com as especificações, quantitativos estimados, locais, procedimentos, critérios técnicos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Nota Técnica, nas Ordens de Serviço, no instrumento contratual e na proposta apresentada.
- 12.2. Executar os serviços em conformidade com a ABNT NBR 6484:2020 – Solo – Sondagem de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio, observando, quando aplicáveis, os critérios da ABNT NBR 8036, bem como as demais normas técnicas, profissionais, ambientais e de segurança pertinentes à natureza do objeto.
- 12.3. Disponibilizar, durante toda a execução, equipe técnica, mão de obra, equipamentos, instrumentos, ferramentas, materiais de consumo e demais recursos necessários à adequada realização dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com as atividades contratadas.
- 12.4. Manter os equipamentos, instrumentos e acessórios utilizados nas sondagens em adequado estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se por sua manutenção, substituição e demais providências necessárias para assegurar a continuidade e a confiabilidade dos serviços.
- 12.5. Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços, com atribuições profissionais compatíveis com a natureza do objeto e registro regular perante o conselho profissional competente.
- 12.6. Providenciar e apresentar, antes do início dos serviços, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada perante o conselho profissional competente, contemplando os serviços objeto da contratação e identificando o respectivo responsável técnico. A emissão de ART integra expressamente o escopo técnico estabelecido para a contratação.
- 12.7. Manter o profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional na execução dos serviços, quando exigido no procedimento de contratação, admitida sua substituição somente por profissional com qualificação equivalente ou superior e mediante prévia aprovação da Contratante.



- 12.8. Realizar, por sua conta e responsabilidade, a mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos em cada local de execução, observadas as unidades de medição e os preços contratados para esses serviços.
- 12.9. Realizar o deslocamento dos equipamentos de sondagem entre os diferentes pontos de investigação, quando necessário, responsabilizando-se por todos os procedimentos operacionais necessários à adequada movimentação e instalação dos equipamentos.
- 12.10. Realizar, previamente à execução de cada sondagem, a locação dos furos em campo, mediante croqui, coordenadas ou amarrações suficientes para permitir sua adequada identificação, observando os pontos indicados ou aprovados pela fiscalização.
- 12.11. Não promover unilateralmente a alteração da localização dos furos, salvo quando houver situação que exija providência imediata para preservação da segurança, devendo, nos demais casos, submeter previamente à fiscalização qualquer necessidade de modificação, acompanhada da respectiva justificativa técnica.
- 12.12. Executar os furos de sondagem de acordo com as condições efetivamente verificadas em campo e com os critérios técnicos de paralisação previstos na norma aplicável, não interrompendo os serviços pelo simples atingimento da profundidade média estimada para fins orçamentários.
- 12.13. Observar que a profundidade média de 10,00 m (dez metros) por furo adotada no levantamento técnico possui caráter exclusivamente estimativo, devendo a profundidade efetivamente executada decorrer das características do terreno e dos critérios técnicos de paralisação aplicáveis.
- 12.14. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação identificada durante a execução que possa interferir no prosseguimento da sondagem, incluindo obstáculos, interferências, condições geotécnicas particulares, impossibilidade de acesso, risco à segurança ou outras circunstâncias relevantes, apresentando, quando necessário, justificativa e proposta de solução técnica.
- 12.15. Realizar adequadamente a coleta, identificação e registro das amostras de solo obtidas durante as sondagens, observando os procedimentos técnicos pertinentes e garantindo a correspondência entre as amostras, os respectivos pontos e as profundidades investigadas.
- 12.16. Realizar e registrar a verificação do nível d'água, quando identificado durante a investigação, fazendo constar as respectivas informações nos boletins e demais documentos técnicos, conforme os procedimentos aplicáveis.
- 12.17. Promover, após a conclusão dos serviços em cada ponto, a recomposição dos furos, deixando o local em condições adequadas de segurança, limpeza e conservação. A coleta de amostras, o registro do nível d'água e a recomposição dos furos encontram-se expressamente previstos no escopo mínimo da contratação.
- 12.18. Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros durante a execução dos serviços, incluindo a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização e isolamento das áreas de trabalho e cumprimento das normas de segurança aplicáveis.
- 12.19. Adotar os cuidados necessários para evitar danos às edificações, pavimentações, redes de infraestrutura, instalações, equipamentos públicos e demais estruturas existentes nos locais de execução.
- 12.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada, seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução do objeto, promovendo, quando cabível, a reparação correspondente.
- 12.21. Manter os locais de execução organizados e em condições adequadas de segurança, promovendo a retirada dos materiais, resíduos e demais elementos decorrentes de sua atividade ao término dos serviços.
- 12.22. Cumprir os prazos de início, execução e conclusão estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço e no cronograma definido pela Administração, comunicando formalmente e de forma tempestiva qualquer circunstância capaz de comprometer o cumprimento dos prazos.



- 12.23. Não executar serviços adicionais, modificar quantitativos ou alterar pontos de investigação por iniciativa própria quando tais providências puderem gerar repercussão financeira ou alteração do escopo contratado, devendo eventual necessidade ser previamente submetida à análise e autorização da Contratante.
- 12.24. Manter registros de campo completos e confiáveis de todos os serviços executados, inclusive quanto à identificação dos furos, profundidades atingidas, características das camadas atravessadas, resultados dos ensaios, amostras coletadas, nível d'água e demais informações tecnicamente pertinentes.
- 12.25. Elaborar e apresentar boletim individual para cada sondagem executada, contendo os registros e resultados correspondentes, de maneira clara, legível e tecnicamente adequada à interpretação pelos profissionais responsáveis pelos projetos de engenharia.
- 12.26. Elaborar e apresentar os respectivos perfis geotécnicos, em correspondência com os resultados efetivamente obtidos nas investigações realizadas.
- 12.27. Elaborar e apresentar, ao término dos serviços, relatório técnico conclusivo, consolidando os resultados das investigações realizadas, acompanhado dos boletins individuais, perfis geotécnicos e demais elementos técnicos pertinentes, em arquivo digital no formato PDF, conforme previsto no escopo técnico.
- 12.28. Garantir que os boletins, perfis, relatórios e demais documentos apresentados correspondam fielmente às condições verificadas em campo e aos serviços efetivamente executados, responsabilizando-se tecnicamente pela exatidão, integridade e confiabilidade das informações produzidas.
- 12.29. Apresentar à fiscalização, para fins de medição, os documentos comprobatórios da execução, incluindo os boletins correspondentes aos pontos investigados e demais registros necessários à comprovação dos quantitativos efetivamente realizados.
- 12.30. Reconhecer que a medição da sondagem SPT será realizada pela metragem linear efetivamente executada e aceita pela fiscalização, não sendo devido pagamento por metragem meramente estimada e não realizada.
- 12.31. Corrigir, complementar ou esclarecer, sem ônus adicional para a Contratante, os boletins, perfis geotécnicos, relatórios e demais documentos técnicos que apresentem erros, omissões, inconsistências ou divergências decorrentes de falha imputável à Contratada.
- 12.32. Refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços que forem comprovadamente executados em desacordo com as normas técnicas, especificações contratadas ou procedimentos aplicáveis, quando a irregularidade decorrer de ação ou omissão imputável à Contratada.
- 12.33. Atender às determinações e solicitações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à regular execução do objeto, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.
- 12.34. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Contratante, proporcionando acesso aos locais de execução, registros de campo, boletins, equipamentos e demais elementos relacionados ao objeto, sem que o exercício da fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade da Contratada.
- 12.35. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, transporte, combustíveis, equipamentos de proteção, tributos, seguros e demais despesas inerentes à prestação, ressalvados os itens que possuam medição e remuneração próprias na planilha contratual, como mobilização/desmobilização, deslocamento entre furos e sondagem por metro linear.
- 12.36. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou profissionais da Contratada e a Contratante.
- 12.37. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica.



- 12.38. Manter atualizados perante a Contratante seus dados cadastrais e meios de comunicação, inclusive endereço, telefone e correio eletrônico, comunicando formalmente qualquer alteração.
- 12.39. Guardar sigilo sobre informações, documentos, projetos e demais dados de natureza técnica ou administrativa a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, quando não se tratarem de informações públicas, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado.
- 12.40. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, nem promover subcontratação de parcelas dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 12.41. Quando admitida a subcontratação de determinada parcela, a autorização da Contratante não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados.
- 12.42. Observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas profissionais e de segurança e, especialmente, os requisitos técnicos pertinentes à execução de sondagens de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT.
- 12.43. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência relevante, acidente, dano, interferência ou situação superveniente verificada durante os serviços, informando as providências adotadas e, quando necessário, aguardando orientação antes do prosseguimento da atividade afetada.
- 12.44. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Nota Técnica, na proposta aceita pela Administração, no instrumento contratual e nas Ordens de Serviço, responsabilizando-se pela execução completa, regular e tecnicamente adequada do objeto.

13.0. DOS PRAZOS

- 13.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no art. 130 e 134, da Lei Federal 14.133/2021.
- 14.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;



- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - f) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei Federal 14.133/2021.
- 15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 15.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Wagner/BA, 24 de agosto de 2026.

ANDRESSA RIBEIRO SILVA

Matrícula: 1650

Equipe de Planejamento

Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Obras e Transportes

ENÁGIO SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Transportes



ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL





Obra
Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviço de sondagem a percussão SPT para futuras instalações destinados a obras públicas do município de Wagner, BA

Bancos
SINAPI - 02/2026 - Bahia
ORSE - 02/2026 - Sergipe

B.D.I.
25,0%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético com Fórmulas

Valor Final do Orçamento 88.162,50
BDI 25,00 %

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		SERVIÇOS INICIAIS		1		88.162,50	88.162,50	100,00 %
1.1	11512 ORSE	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos - sondagem a percussãoem	Un	6	2.530,00	3.162,50	18.975,00	21,52 %
1.2	12328 ORSE	Deslocamento de equipamento de sondagem a percussão, entre furos,	Un	27	400,00	500,00	13.500,00	15,31 %
1.3	10016 ORSE	Sondagem a percussão	m	270	165,00	206,25	55.687,50	63,16 %

Tipo de Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO
Abertura da Licitação
Número do Processo Licitatório

Total sem BDI 70.530,00
Total do BDI 17.632,50
Total Geral 88.162,50

Juliana Mutti C. A. de Santana

Juliana Mutti C. A. de Santana (CREA: 0522630049)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER

DISPENSA Nº. 048/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO À PERCUSSÃO – SPT (STANDARD PENETRATION TEST), INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS, DESLOCAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ENTRE OS PONTOS DE SONDAGEM, LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DOS FUROS, COLETA E IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS, REGISTRO DO NÍVEL D'ÁGUA, RECOMPOSIÇÃO DOS FUROS, ELABORAÇÃO DE BOLETINS, PERFIS GEOTÉCNICOS E RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO, COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESTINADOS A SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO, O DIMENSIONAMENTO E/OU A VALIDAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DOS EMPREENDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE WAGNER/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] __ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER

DISPENSA Nº. 048/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO À PERCUSSÃO – SPT (STANDARD PENETRATION TEST), INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS, DESLOCAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ENTRE OS PONTOS DE SONDAGEM, LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DOS FUROS, COLETA E IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS, REGISTRO DO NÍVEL D'ÁGUA, RECOMPOSIÇÃO DOS FUROS, ELABORAÇÃO DE BOLETINS, PERFIS GEOTÉCNICOS E RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO, COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESTINADOS A SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO, O DIMENSIONAMENTO E/OU A VALIDAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DOS EMPREENDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE WAGNER/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

- ☐ Estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- ☐ Estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
- ☐ Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- ☐ Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
- ☐ Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Aviso;
- ☐ Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ☐ Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
- ☐ Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ☐ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
- ☐ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).
- ☐ Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] __ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026/14694517-111

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.694.517/0001-32, com sede à Praça 02 de Julho, nº. 04, Centro, Wagner/BA, CEP. 46.971-135, por meio de seu representante legal o Sr. Ricardo Matos Berbel, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

- 1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº. 086-D-2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO À PERCUSSÃO – SPT (STANDARD PENETRATION TEST), INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS, DESLOCAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ENTRE OS PONTOS DE SONDAGEM, LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DOS FUROS, COLETA E IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS, REGISTRO DO NÍVEL D'ÁGUA, RECOMPOSIÇÃO DOS FUROS, ELABORAÇÃO DE BOLETINS, PERFIS GEOTÉCNICOS E RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO, COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESTINADOS A SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO, O DIMENSIONAMENTO E/OU A VALIDAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DOS EMPREENDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE WAGNER/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 2.2. O fornecimento deverá ser realizado em estrita conformidade com as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela Contratada, na Dispensa de Licitação nº 048-D-2026, bem como nas Ordens de Fornecedor e demais instruções regularmente expedidas pelo Contratante, cujos documentos passam a integrar o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 3.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) Documento inicial de formalização da demanda (DIFD);
 - b) A Autorização de Contratação;
 - c) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - d) O Aviso de Licitação;
 - e) A Proposta do CONTRATADO;
 - f) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS



- 4.1. As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2026/14694517-111, DISPENSA nº. 048/2026.
- 4.2. O fornecimento deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Objeto deste Contrato será executado pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.
- 5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.
- 6.2. Para fins de aplicação do art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao art. 27, §2º da Resolução nº 460/2000 do TCM, os valores afetos a pessoal contratado original encontram-se representado pelo valor global dos serviços, neste ato declara-se que as despesas relativas a pessoal representam 60% do valor global, ou seja, a parcela afeta a pessoal para o contrato primitivo, restando a parcela de insumo de 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução contratual consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de investigação geotécnica, mediante execução de sondagens de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT (Standard Penetration Test), incluindo os serviços complementares necessários à adequada realização dos ensaios e à apresentação dos respectivos produtos técnicos, observadas as especificações, quantitativos estimados, locais, critérios de medição e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente pela Administração, contendo a indicação do empreendimento, local de execução, quantitativos estimados, pontos de investigação, quando previamente definidos, prazo para início e demais informações necessárias à realização dos serviços.
- 7.3. A Contratada deverá promover a mobilização da equipe, equipamentos, instrumentos, ferramentas e demais recursos necessários e iniciar os serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, devendo observar o cronograma e as condições definidos pela Administração, de modo a não comprometer o desenvolvimento dos projetos de engenharia aos quais as investigações se destinam.
- 7.4. Antes do início das perfurações, a Contratada deverá realizar o reconhecimento das condições do local e a locação dos pontos de sondagem em campo, mediante croqui, coordenadas, amarrações ou outro método tecnicamente adequado que permita sua posterior identificação, observando as orientações da fiscalização e do responsável técnico.
- 7.5. A Contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos em cada local de execução, bem como pelo deslocamento dos equipamentos entre os diferentes furos situados na mesma área, quando necessário, conforme previsto no escopo técnico da contratação.
- 7.6. Para fins de planejamento, estima-se a execução de 27 (vinte e sete) furos de sondagem SPT, correspondentes a aproximadamente 270,00 m (duzentos e setenta metros) lineares, distribuídos entre os empreendimentos contemplados no levantamento técnico elaborado pela Administração.
- 7.7. Os quantitativos e as profundidades indicados possuem natureza estimativa. A profundidade média de 10,00 m por furo adotada no levantamento foi considerada exclusivamente para fins orçamentários, devendo a



execução de cada sondagem observar as condições efetivamente verificadas em campo e os critérios técnicos de paralisação aplicáveis.

- 7.8. A execução das sondagens deverá observar os procedimentos técnicos estabelecidos na ABNT NBR 6484:2020 – Solo – Sondagem de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio, bem como as demais normas técnicas aplicáveis, assegurando a confiabilidade dos resultados obtidos.
- 7.9. Durante a execução dos furos, deverão ser realizados todos os procedimentos inerentes à investigação geotécnica contratada, incluindo a identificação das camadas atravessadas, execução dos ensaios, coleta e identificação das amostras e registro das informações necessárias à elaboração dos boletins e perfis geotécnicos.
- 7.10. A Contratada deverá realizar e registrar a verificação do nível d'água, quando identificado, observando os procedimentos técnicos pertinentes, devendo a informação constar dos boletins individuais e demais documentos técnicos produzidos.
- 7.11. A Contratada não poderá interromper a execução de determinado furo pelo simples atingimento da profundidade média estimada, devendo observar os critérios técnicos de paralisação previstos nas normas aplicáveis. Quando houver impossibilidade técnica de prosseguimento, a ocorrência deverá ser registrada e devidamente justificada pelo responsável técnico.
- 7.12. Caso sejam identificadas condições geotécnicas particulares, obstáculos, interferências ou circunstâncias capazes de comprometer ou alterar a execução prevista, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando as informações técnicas necessárias à avaliação e à definição das providências cabíveis.
- 7.13. Eventual necessidade de alteração da localização dos furos ou adequação dos quantitativos inicialmente estimados deverá ser previamente submetida à fiscalização, acompanhada da correspondente justificativa técnica, considerando que o levantamento realizado possui natureza preliminar e poderá demandar ajustes em razão das condições geotécnicas encontradas ou de modificações na disposição estrutural dos empreendimentos.
- 7.14. Concluída a investigação em cada ponto, a Contratada deverá realizar a recomposição dos furos, adotando as providências necessárias para deixar o local em condições adequadas de segurança, limpeza e conservação, observadas as características da área e as determinações da fiscalização.
- 7.15. A Contratada deverá adotar, durante toda a execução, as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros, incluindo sinalização e isolamento das áreas de serviço, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e observância das normas de segurança aplicáveis.
- 7.16. A execução deverá ocorrer de maneira a evitar danos às edificações, pavimentações, redes, equipamentos públicos e demais estruturas existentes, responsabilizando-se a Contratada pelos danos diretamente decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços, na forma da legislação e do instrumento contratual.
- 7.17. Serão de responsabilidade da Contratada todos os recursos necessários à integral execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, transporte, mobilização, desmobilização, deslocamentos, equipamentos de proteção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, observada a composição dos preços contratados.
- 7.18. Para cada ponto investigado, a Contratada deverá elaborar o respectivo boletim individual de sondagem, contendo as informações obtidas durante a execução e os elementos técnicos necessários à adequada interpretação dos resultados.
- 7.19. Ao término dos serviços, deverão ser apresentados os boletins individuais, perfis geotécnicos e relatório técnico conclusivo, acompanhados de arquivo digital em formato PDF, consolidando os resultados obtidos nas investigações realizadas.



- 7.20. A Contratada deverá apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado, contemplando os serviços objeto da contratação.
- 7.21. Os boletins, perfis, relatórios e demais produtos técnicos deverão guardar correspondência com os serviços efetivamente realizados, identificando adequadamente os pontos investigados, profundidades atingidas, características das camadas do solo, resultados dos ensaios, ocorrência de nível d'água e demais informações tecnicamente exigíveis.
- 7.22. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após sua execução e entrega dos respectivos documentos técnicos, mediante verificação preliminar pela fiscalização quanto ao cumprimento dos quantitativos executados e à apresentação dos produtos previstos neste Termo de Referência.
- 7.23. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise da conformidade dos serviços e dos respectivos boletins, perfis, relatórios e demais documentos técnicos com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis, mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado.
- 7.24. Caso sejam constatadas falhas, inconsistências, omissões, divergências ou desconformidades nos serviços ou documentos técnicos apresentados, a Administração poderá determinar sua correção, complementação ou, quando tecnicamente necessário e decorrente de falha imputável à Contratada, a repetição dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.
- 7.25. As correções ou complementações deverão ser realizadas no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da irregularidade identificada, não afastando a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.
- 7.26. A medição das sondagens será realizada pela metragem linear efetivamente executada, devidamente registrada nos boletins de campo e aceita pela fiscalização, observados os critérios técnicos de paralisação e os preços unitários contratados. A Nota Técnica estabelece expressamente que o pagamento deverá considerar a metragem efetivamente realizada.
- 7.27. Os serviços de mobilização, desmobilização e deslocamento dos equipamentos entre furos serão medidos de acordo com as respectivas unidades e quantitativos efetivamente executados e autorizados pela Administração, conforme estrutura da planilha orçamentária da contratação, que contempla separadamente esses serviços e a sondagem por metro linear.
- 7.28. Não será devido pagamento por metragem, mobilizações, deslocamentos ou quaisquer outros serviços meramente estimados e não efetivamente executados, devendo toda medição estar acompanhada dos elementos necessários à sua comprovação e aprovação pela fiscalização.
- 7.29. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar os serviços, conferir as medições, registrar ocorrências, analisar os produtos técnicos apresentados e determinar as providências necessárias à regular execução do objeto.
- 7.30. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica da Contratada e do profissional legalmente habilitado pela execução dos serviços, pela exatidão das informações produzidas e pela observância das normas técnicas aplicáveis.
- 7.31. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos relacionados à execução sempre que solicitados pela Administração.
- 7.32. O pagamento será realizado após a regular medição dos serviços efetivamente executados, sua aprovação pela fiscalização, o recebimento correspondente e a apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 7.33. O descumprimento injustificado dos prazos, das especificações técnicas, das determinações da fiscalização ou das demais obrigações assumidas sujeitará a Contratada às medidas e sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, tecnicamente comprovados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, da planilha orçamentária e do instrumento contratual, não sendo devido pagamento por serviços meramente estimados, não executados ou não autorizados pela Administração.
- 8.2. Para fins de medição, serão consideradas as unidades correspondentes aos serviços efetivamente executados, compreendendo, conforme a planilha contratual:
- a) mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos para execução das sondagens, medida por unidade efetivamente realizada e autorizada;
 - b) deslocamento de equipamento de sondagem à percussão entre furos situados na mesma área, quando efetivamente realizado e enquadrado nas condições previstas na planilha contratual;
 - c) sondagem de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT, medida por metro linear (m) efetivamente executado.
- 8.3. Para fins de planejamento e estimativa da contratação, encontra-se prevista a execução de 27 (vinte e sete) furos de sondagem SPT, correspondentes a aproximadamente 270,00 m (duzentos e setenta metros) lineares, sem que tais quantitativos impliquem pagamento automático ou obrigação de execução integral quando tecnicamente desnecessária.
- 8.4. A profundidade média de 10,00 m (dez metros) por furo constitui referência exclusivamente estimativa para fins orçamentários. A profundidade efetivamente executada em cada ponto deverá decorrer das condições verificadas em campo e dos critérios técnicos de paralisação estabelecidos na ABNT NBR 6484:2020, razão pela qual o pagamento da sondagem será realizado pela metragem linear efetivamente executada e aceita pela fiscalização.
- 8.5. A medição da sondagem deverá estar respaldada pelos respectivos boletins de campo e boletins individuais de sondagem, contendo elementos suficientes para comprovar, no mínimo, a identificação do ponto, profundidade alcançada, serviços executados e demais registros técnicos pertinentes.
- 8.6. A medição somente será aprovada após a conferência pela fiscalização dos serviços executados e dos respectivos documentos comprobatórios, devendo existir correspondência entre a metragem indicada na medição, os boletins de sondagem e os demais produtos técnicos apresentados.
- 8.7. Não serão objeto de medição ou pagamento:
- a) serviços executados sem prévia autorização da Administração, quando esta for exigível;
 - b) metragem de sondagem não efetivamente executada;
 - c) serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis e não aceitos pela fiscalização;
 - d) repetição de serviços decorrente de erro, deficiência, falha operacional ou outra circunstância imputável à CONTRATADA;
 - e) correção ou complementação de boletins, relatórios e demais documentos técnicos decorrente de erro ou omissão da CONTRATADA;
 - f) mobilizações, deslocamentos ou outros serviços não efetivamente realizados ou que já estejam compreendidos em outro item da composição contratual.
- 8.8. Para fins de avaliação da execução, a fiscalização verificará, além dos quantitativos, a qualidade, conformidade e regularidade técnica dos serviços, especialmente quanto:
- a) à execução dos pontos de sondagem nos locais definidos ou aprovados;
 - b) à observância dos procedimentos técnicos aplicáveis à sondagem SPT;
 - c) ao cumprimento dos critérios técnicos de paralisação;
 - d) à coleta e identificação das amostras;
 - e) ao registro do nível d'água, quando identificado;
 - f) à adequada recomposição dos furos;



- g) à apresentação dos boletins individuais, perfis geotécnicos e relatório técnico conclusivo; e
- h) à apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.9. Será indicada a retenção ou glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido regularmente executados ou comprovados, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, quando constatado que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados contratados;
- b) deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços autorizados;
- c) executou os serviços em desconformidade com as especificações ou com qualidade inferior à tecnicamente exigida;
- d) apresentou medição incompatível com os serviços efetivamente executados;
- e) deixou de apresentar os documentos técnicos necessários à comprovação da execução; ou
- f) deixou de corrigir irregularidades que lhe sejam imputáveis no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.10. Constatadas falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades passíveis de correção, a CONTRATADA será notificada para promover o respectivo saneamento, complementação ou correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração quando a irregularidade decorrer de fato que lhe seja imputável.

8.11. Quando tecnicamente necessária a repetição de sondagem em razão de erro operacional, execução inadequada, perda de informações, deficiência na coleta dos dados ou outra circunstância imputável à CONTRATADA, os respectivos custos serão suportados exclusivamente por esta, não sendo admitida nova medição do serviço para fins de pagamento.

8.12. Concluída a etapa ou conjunto de serviços autorizado, a CONTRATADA apresentará à fiscalização a respectiva medição, acompanhada dos documentos técnicos necessários à comprovação da execução.

8.13. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida da aprovação da medição e do recebimento dos serviços correspondentes pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.14. Quando houver glosa parcial da medição, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor efetivamente aprovado, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser emitida pelo valor correspondente aos serviços reconhecidos e aceitos pela Administração.

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida, desde que concluída regularmente a liquidação da despesa.

8.16. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, ou por outro meio regularmente admitido e definido pela Administração, observadas as informações constantes da documentação apresentada pela empresa.

8.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais, fiscais e contratuais e corresponder exatamente aos serviços efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.

8.18. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, quando aplicável:

- a) data de emissão;
- b) identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- c) identificação do contrato, empenho ou instrumento equivalente;
- d) descrição dos serviços;
- e) período ou etapa correspondente à execução;
- f) quantitativos medidos;
- g) valor bruto da medição;
- h) eventuais retenções tributárias; e
- i) valor líquido devido.



- 8.19. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover o saneamento, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA.
- 8.20. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas na contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.21. Para fins de pagamento, deverão ser verificadas, quando exigíveis:
- a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
 - b) regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - c) regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - d) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
 - e) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 8.22. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA durante a execução, a Administração adotará as providências previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não devendo eventual irregularidade ser utilizada, por si só, para enriquecimento sem causa da Administração relativamente a serviços efetivamente executados e regularmente reconhecidos.
- 8.23. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções e deduções legalmente cabíveis, inclusive aquelas relativas a tributos, multas, indenizações e demais valores devidos pela CONTRATADA, observados o devido processo e as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 8.24. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela CONTRATADA em sua proposta ou planilha de formação de preços.
- 8.25. À CONTRATADA optante pelo Simples Nacional será aplicado o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação pertinente, cabendo-lhe apresentar as declarações e documentos necessários à comprovação do enquadramento quando exigidos.
- 8.26. A aprovação da medição e a realização do pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, erros, omissões, inexatidões ou demais irregularidades posteriormente constatadas nos serviços ou nos documentos técnicos produzidos.
- 8.27. Os pagamentos estarão sempre condicionados à efetiva execução e aceitação dos serviços, observados os preços unitários contratados, sendo vedado o pagamento exclusivamente com fundamento no valor global estimado da contratação.
- 8.28. O descumprimento das obrigações relacionadas à execução, medição, correção de irregularidades ou apresentação dos documentos necessários à liquidação da despesa sujeitará a CONTRATADA às medidas previstas no instrumento

CLÁUSULA NONA – DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

- 9.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no art. 130 e 134, da Lei Federal 14.133/2021. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.15. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIAÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

- 11.1. Os critérios e a periodicidade da medição: não se aplicam.
- 11.2. Prazo para a liquidação: em até cinco dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal e do que efetivamente foi requisitado e entregue.
- 11.3. Prazo para o pagamento: até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

- 12.1. Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados.
- 12.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 12.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste CONTRATO.



- 12.5. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.
- 12.6. Tendo sido fornecido o objeto do CONTRATO, este será recebido:
- a) Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características de cada objeto;
 - b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO.
- 12.7. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrados ou procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados.
- 12.8. O recebimento provisório será dispensado no caso de serviços profissionais e aqueles que definidos pelo responsável pelo recebimento não for necessário o termo e, nesses casos, o recebimento será feito mediante assinatura na própria nota fiscal do CONTRATADO.
- 12.9. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para o bom fornecimento do objeto do CONTRATO, caso necessários, correm por conta do CONTRATADO.
- 12.10. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA, COM INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 04.01 – SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E TRANSPORTES

AÇÃO: 2.019 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000

- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO

- 14.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até cinco dias úteis, mediante aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

- 15.1. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio de preços, quando for o caso, será de até cinco dias úteis, mediante aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- 17.1. O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor, é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- 17.2. Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.
- 17.3. Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.
- 17.4. O objeto deste CONTRATO será realizado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
- 17.5. A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA ou em rede de assistência indicada no manual, de qualquer forma, cabendo à CONTRATADA dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.

- 18.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e recebidos, observados os preços unitários contratados, as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o regular atesto da fiscalização.
 - b) Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações, documentos, projetos, pranchas, elementos técnicos e esclarecimentos disponíveis e necessários à adequada execução dos serviços de investigação geotécnica, observados os limites e responsabilidades definidos no instrumento contratual.
 - c) Emitir as respectivas Ordens de Serviço, Autorizações de Execução ou instrumentos equivalentes, contendo, conforme o caso, a identificação do empreendimento, local de execução, quantitativos estimados, pontos de investigação previamente definidos, prazo para início e demais informações necessárias à execução dos serviços.
 - d) Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à identificação das áreas destinadas à execução das sondagens, indicando os respectivos empreendimentos e, quando existentes e disponíveis, as informações relacionadas às condições de acesso e às interferências conhecidas que possam influenciar a realização dos serviços.
 - e) Assegurar à Contratada, mediante prévio ajuste com a fiscalização, acesso aos locais de execução, adotando as providências administrativas que estejam sob responsabilidade do Município e sejam necessárias ao ingresso da equipe técnica, equipamentos e demais recursos indispensáveis à realização dos serviços.
 - f) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas, conferir as medições, analisar os documentos apresentados e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.
 - g) Disponibilizar servidor ou representante responsável para acompanhar, quando necessário, a mobilização da equipe e dos equipamentos, a localização dos pontos de investigação e o desenvolvimento dos serviços nos empreendimentos municipais.



- h) Acompanhar a execução das sondagens, verificando sua correspondência com as Ordens de Serviço emitidas e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza a responsabilidade técnica da Contratada e do profissional legalmente habilitado pela execução dos serviços.
- i) Analisar e, quando tecnicamente cabível, aprovar previamente a localização dos pontos de sondagem, observando os elementos constantes dos projetos e pranchas disponibilizados, bem como as orientações do responsável técnico e as condições efetivamente verificadas em campo.
- j) Avaliar, por intermédio da fiscalização e, quando necessário, do setor técnico competente, eventual necessidade de alteração da localização dos furos ou adequação dos quantitativos inicialmente estimados, mediante a correspondente justificativa técnica e observância dos limites e procedimentos legalmente aplicáveis.
- k) Acompanhar os quantitativos efetivamente executados, especialmente a metragem linear das sondagens SPT, as mobilizações e desmobilizações e os deslocamentos dos equipamentos entre os pontos de investigação, quando estes constituírem itens próprios de medição.
- l) Conferir as medições apresentadas pela Contratada, confrontando-as com as Ordens de Serviço, boletins de campo, boletins individuais de sondagem e demais elementos comprobatórios da execução, autorizando o faturamento exclusivamente dos serviços efetivamente realizados e aceitos.
- m) Não autorizar o pagamento de metragem, mobilizações, deslocamentos ou quaisquer outros serviços que não tenham sido efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, considerando que a contratação adota quantitativos estimativos e medição conforme a execução efetiva.
- n) Receber e analisar os boletins individuais de sondagem, perfis geotécnicos, relatório técnico conclusivo e demais documentos técnicos produzidos pela Contratada, verificando sua correspondência com os serviços realizados e com as exigências estabelecidas no Termo de Referência. Esses produtos integram expressamente o escopo mínimo definido na Nota Técnica.
- o) Verificar a apresentação da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado, antes ou no momento definido para o início da execução, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação profissional aplicável.
- p) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, inconsistências, omissões, divergências ou desconformidades constatadas na execução das sondagens, nas medições, nos boletins, perfis geotécnicos, relatórios ou demais documentos técnicos, estabelecendo prazo razoável para sua correção ou complementação.
- q) Exigir da Contratada, sem ônus adicional para a Administração, a correção, complementação ou, quando tecnicamente necessária, a repetição dos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratadas, desde que a irregularidade seja imputável à Contratada.
- r) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços ou produtos técnicos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com as normas técnicas aplicáveis, ressalvadas as adequações formalmente autorizadas pela Administração e juridicamente admissíveis.
- s) Exigir que a Contratada observe, durante a execução dos serviços, as medidas de segurança, sinalização, isolamento e proteção necessárias à preservação dos trabalhadores, servidores, usuários, terceiros, edificações, equipamentos públicos e demais estruturas existentes nas áreas de intervenção.
- t) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados à execução do objeto e deliberar, em tempo razoável, sobre as questões submetidas à fiscalização, especialmente aquelas relacionadas a interferências, dificuldades de acesso, localização dos pontos de investigação ou condições supervenientes identificadas durante a execução.



- u) Abster-se de determinar modificações de natureza técnica diretamente aos trabalhadores ou operadores da Contratada sem ciência do responsável técnico e da fiscalização, especialmente quando possam interferir na metodologia de execução, na localização dos furos, nos critérios de paralisação ou na confiabilidade dos resultados da investigação geotécnica.
- v) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, após a verificação da execução dos quantitativos correspondentes e da apresentação dos respectivos produtos técnicos.
- w) Proceder à análise dos boletins, perfis, relatórios e demais documentos apresentados em prazo compatível com o cronograma da contratação, comunicando à Contratada eventuais pendências ou correções necessárias para conclusão do recebimento.
- x) Manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive ordens expedidas, comunicações, medições, alterações autorizadas, irregularidades constatadas, providências adotadas e demais informações relevantes ao acompanhamento do contrato.
- y) Verificar, previamente aos pagamentos e nos momentos legalmente exigíveis, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade.
- z) Efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis quando da realização dos pagamentos.
- aa) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- bb) Comunicar à Contratada, por escrito, as decisões administrativas relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas que envolvam rejeição de serviços, glosas, necessidade de correção, alteração autorizada de pontos de investigação, aplicação de penalidades ou outras providências que repercutam na execução contratual.
- cc) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis ao Contratante.
- dd) Cumprir as demais obrigações atribuídas ao Contratante previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual, nas Ordens de Serviço e na legislação aplicável, adotando as providências necessárias para viabilizar a regular execução dos serviços de investigação geotécnica.

18.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços técnicos de investigação geotécnica, mediante sondagem de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT (Standard Penetration Test), em estrita conformidade com as especificações, quantitativos estimados, locais, procedimentos, critérios técnicos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Nota Técnica, nas Ordens de Serviço, no instrumento contratual e na proposta apresentada.
- b) Executar os serviços em conformidade com a ABNT NBR 6484:2020 – Solo – Sondagem de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio, observando, quando aplicáveis, os critérios da ABNT NBR 8036, bem como as demais normas técnicas, profissionais, ambientais e de segurança pertinentes à natureza do objeto.
- c) Disponibilizar, durante toda a execução, equipe técnica, mão de obra, equipamentos, instrumentos, ferramentas, materiais de consumo e demais recursos necessários à adequada realização dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com as atividades contratadas.



- d) Manter os equipamentos, instrumentos e acessórios utilizados nas sondagens em adequado estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se por sua manutenção, substituição e demais providências necessárias para assegurar a continuidade e a confiabilidade dos serviços.
- e) Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços, com atribuições profissionais compatíveis com a natureza do objeto e registro regular perante o conselho profissional competente.
- f) Providenciar e apresentar, antes do início dos serviços, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada perante o conselho profissional competente, contemplando os serviços objeto da contratação e identificando o respectivo responsável técnico. A emissão de ART integra expressamente o escopo técnico estabelecido para a contratação.
- g) Manter o profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional na execução dos serviços, quando exigido no procedimento de contratação, admitida sua substituição somente por profissional com qualificação equivalente ou superior e mediante prévia aprovação da Contratante.
- h) Realizar, por sua conta e responsabilidade, a mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos em cada local de execução, observadas as unidades de medição e os preços contratados para esses serviços.
- i) Realizar o deslocamento dos equipamentos de sondagem entre os diferentes pontos de investigação, quando necessário, responsabilizando-se por todos os procedimentos operacionais necessários à adequada movimentação e instalação dos equipamentos.
- j) Realizar, previamente à execução de cada sondagem, a locação dos furos em campo, mediante croqui, coordenadas ou amarrações suficientes para permitir sua adequada identificação, observando os pontos indicados ou aprovados pela fiscalização.
- k) Não promover unilateralmente a alteração da localização dos furos, salvo quando houver situação que exija providência imediata para preservação da segurança, devendo, nos demais casos, submeter previamente à fiscalização qualquer necessidade de modificação, acompanhada da respectiva justificativa técnica.
- l) Executar os furos de sondagem de acordo com as condições efetivamente verificadas em campo e com os critérios técnicos de paralisação previstos na norma aplicável, não interrompendo os serviços pelo simples atingimento da profundidade média estimada para fins orçamentários.
- m) Observar que a profundidade média de 10,00 m (dez metros) por furo adotada no levantamento técnico possui caráter exclusivamente estimativo, devendo a profundidade efetivamente executada decorrer das características do terreno e dos critérios técnicos de paralisação aplicáveis.
- n) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação identificada durante a execução que possa interferir no prosseguimento da sondagem, incluindo obstáculos, interferências, condições geotécnicas particulares, impossibilidade de acesso, risco à segurança ou outras circunstâncias relevantes, apresentando, quando necessário, justificativa e proposta de solução técnica.
- o) Realizar adequadamente a coleta, identificação e registro das amostras de solo obtidas durante as sondagens, observando os procedimentos técnicos pertinentes e garantindo a correspondência entre as amostras, os respectivos pontos e as profundidades investigadas.
- p) Realizar e registrar a verificação do nível d'água, quando identificado durante a investigação, fazendo constar as respectivas informações nos boletins e demais documentos técnicos, conforme os procedimentos aplicáveis.
- q) Promover, após a conclusão dos serviços em cada ponto, a recomposição dos furos, deixando o local em condições adequadas de segurança, limpeza e conservação. A coleta de amostras, o registro do nível d'água e a recomposição dos furos encontram-se expressamente previstos no escopo mínimo da contratação.



- r) Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros durante a execução dos serviços, incluindo a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização e isolamento das áreas de trabalho e cumprimento das normas de segurança aplicáveis.
- s) Adotar os cuidados necessários para evitar danos às edificações, pavimentações, redes de infraestrutura, instalações, equipamentos públicos e demais estruturas existentes nos locais de execução.
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada, seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução do objeto, promovendo, quando cabível, a reparação correspondente.
- u) Manter os locais de execução organizados e em condições adequadas de segurança, promovendo a retirada dos materiais, resíduos e demais elementos decorrentes de sua atividade ao término dos serviços.
- v) Cumprir os prazos de início, execução e conclusão estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço e no cronograma definido pela Administração, comunicando formalmente e de forma tempestiva qualquer circunstância capaz de comprometer o cumprimento dos prazos.
- w) Não executar serviços adicionais, modificar quantitativos ou alterar pontos de investigação por iniciativa própria quando tais providências puderem gerar repercussão financeira ou alteração do escopo contratado, devendo eventual necessidade ser previamente submetida à análise e autorização da Contratante.
- x) Manter registros de campo completos e confiáveis de todos os serviços executados, inclusive quanto à identificação dos furos, profundidades atingidas, características das camadas atravessadas, resultados dos ensaios, amostras coletadas, nível d'água e demais informações tecnicamente pertinentes.
- y) Elaborar e apresentar boletim individual para cada sondagem executada, contendo os registros e resultados correspondentes, de maneira clara, legível e tecnicamente adequada à interpretação pelos profissionais responsáveis pelos projetos de engenharia.
- z) Elaborar e apresentar os respectivos perfis geotécnicos, em correspondência com os resultados efetivamente obtidos nas investigações realizadas.
- aa) Elaborar e apresentar, ao término dos serviços, relatório técnico conclusivo, consolidando os resultados das investigações realizadas, acompanhado dos boletins individuais, perfis geotécnicos e demais elementos técnicos pertinentes, em arquivo digital no formato PDF, conforme previsto no escopo técnico.
- bb) Garantir que os boletins, perfis, relatórios e demais documentos apresentados correspondam fielmente às condições verificadas em campo e aos serviços efetivamente executados, responsabilizando-se tecnicamente pela exatidão, integridade e confiabilidade das informações produzidas.
- cc) Apresentar à fiscalização, para fins de medição, os documentos comprobatórios da execução, incluindo os boletins correspondentes aos pontos investigados e demais registros necessários à comprovação dos quantitativos efetivamente realizados.
- dd) Reconhecer que a medição da sondagem SPT será realizada pela metragem linear efetivamente executada e aceita pela fiscalização, não sendo devido pagamento por metragem meramente estimada e não realizada.
- ee) Corrigir, complementar ou esclarecer, sem ônus adicional para a Contratante, os boletins, perfis geotécnicos, relatórios e demais documentos técnicos que apresentem erros, omissões, inconsistências ou divergências decorrentes de falha imputável à Contratada.



- ff) Refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços que forem comprovadamente executados em desacordo com as normas técnicas, especificações contratadas ou procedimentos aplicáveis, quando a irregularidade decorrer de ação ou omissão imputável à Contratada.
- gg) Atender às determinações e solicitações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à regular execução do objeto, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.
- hh) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Contratante, proporcionando acesso aos locais de execução, registros de campo, boletins, equipamentos e demais elementos relacionados ao objeto, sem que o exercício da fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade da Contratada.
- ii) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, transporte, combustíveis, equipamentos de proteção, tributos, seguros e demais despesas inerentes à prestação, ressalvados os itens que possuam medição e remuneração próprias na planilha contratual, como mobilização/desmobilização, deslocamento entre furos e sondagem por metro linear.
- jj) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou profissionais da Contratada e a Contratante.
- kk) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica.
- ll) Manter atualizados perante a Contratante seus dados cadastrais e meios de comunicação, inclusive endereço, telefone e correio eletrônico, comunicando formalmente qualquer alteração.
- mm) Guardar sigilo sobre informações, documentos, projetos e demais dados de natureza técnica ou administrativa a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, quando não se tratarem de informações públicas, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado.
- nn) Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, nem promover subcontratação de parcelas dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- oo) Quando admitida a subcontratação de determinada parcela, a autorização da Contratante não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados.
- pp) Observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas profissionais e de segurança e, especialmente, os requisitos técnicos pertinentes à execução de sondagens de simples reconhecimento do solo à percussão – SPT.
- qq) Comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência relevante, acidente, dano, interferência ou situação superveniente verificada durante os serviços, informando as providências adotadas e, quando necessário, aguardando orientação antes do prosseguimento da atividade afetada.
- rr) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Nota Técnica, na proposta aceita pela Administração, no instrumento contratual e nas Ordens de Serviço, responsabilizando-se pela execução completa, regular e tecnicamente adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO



19.1. Não se aplica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO

20.1. O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

21.1. O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

22.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este CONTRATO. Caso outros requisitos sejam definidos em regulamentos, esses passarão a integrar este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

23.1. O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o CONTRATO.

23.3. Quando a não conclusão do CONTRATO referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.4. O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



24.1. A vigência do contrato será da data de **XX de XXXXXXXX de 2026 a XX de XXXXXXXX de 2027**.

24.2. Nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021 os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência quinquenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Maria Jamile da Silva Pires designada para este fim, denominada em ato próprio como Fiscal de Contratos, e Edivânia Rocha de Novais Siqueira, denominada em ato próprio como Gestora de Contratos ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

26.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

28.1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:

- a) Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. É eleito o Foro da Comarca de Utinga, Estado da Bahia, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Wagner/BA, XX de XXXXXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER



CNPJ nº. 14.694.517/0001-32
THIAGO ROCHA LADEIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____